



GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 83.267.989/0001-21



# LDO 2021

AURORA DO PARÁ - PARÁ



GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 348/2020  
2020.

AURORA DO PARÁ, 10 DE JULHO DE

Certifico que o presente ato foi  
publicado no quadro de aviso da  
Prefeitura Municipal

Em, 10/07/2020  
Quarta-feira

Dispõe sobre as diretrizes para  
elaboração da Lei de Diretrizes  
Orçamentária para 2021 e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Aurora do Pará faz saber que a Câmara  
Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
Nº 34.998.499/0001-72  
10/07/2020  
10:46  
Valdeir Soares Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

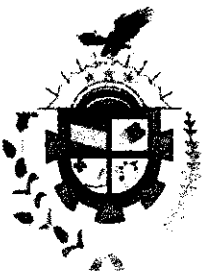
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição  
Federal são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aurora  
do Pará para 2021, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do  
Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas as despesas de capital;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e  
encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II



GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



PODER EXECUTIVO

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Plano Plurianual Participativo para os exercícios de 2018-2021, especificadas a programação detalhadas do exercício 2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

**§1º.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**CAPITULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I – Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual Participativo;

**II – Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III – Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e,

**IV – Operação Especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividade ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas pelas atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**



**PODER EXECUTIVO**

**§ 3º.** As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alterações da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

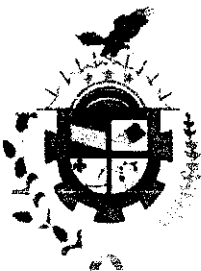
- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas e,
- VI - amortização da dívida.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município seus fundos e órgãos mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - à participação em constituição ou aumento de capital;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e,
- VII - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



PODER EXECUTIVO

- 
- I – texto da lei;
  - II – quadros orçamentários consolidados;
  - III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
  - IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminando cada imposto;
- II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- VII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo cada Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa;
- IX – recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e de seguridade social, por órgão;
- X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os





**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**



**PODER EXECUTIVO**

programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para auferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**§ 2º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais; e
- c) Taxas;

IV – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 3º.** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 4º.** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

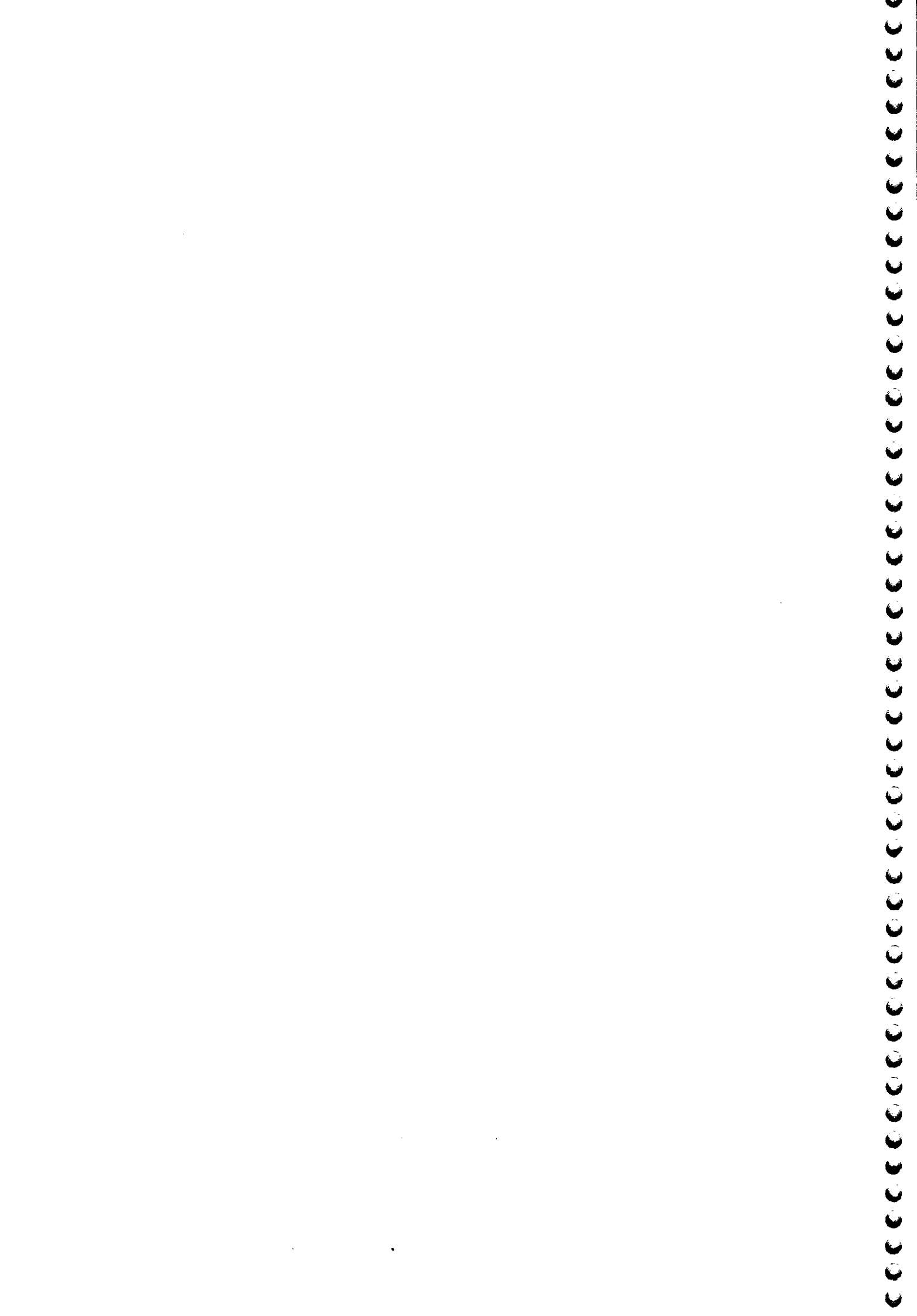
**§ 5º.** O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de Setembro de 2020, suas respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

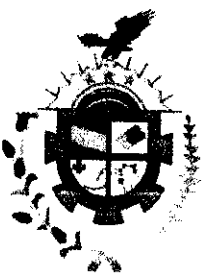
**Art. 9º.** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**







GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



PODER EXECUTIVO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art.11.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

**Art. 12.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, §3º da Constituição Federal.

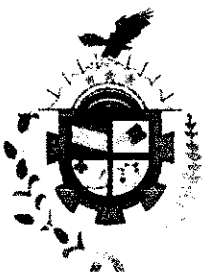
**Art. 13.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento e,
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo Único.** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com título genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

**Art. 14.** O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências





GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



PODER EXECUTIVO

previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2020.

**Parágrafo Único** – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2021, seja inferior ao efetivamente arrecadado dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2020, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

**Art. 15.** Exceto o previsto em Lei, não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município;
- II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar e,
- IV – pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 16.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo Único.** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 17.** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



PODER EXECUTIVO

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto nos artigos 195 § 3º; artigo 204 da Constituição Federal, artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 18.** É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estadual e municipal do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimentos direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

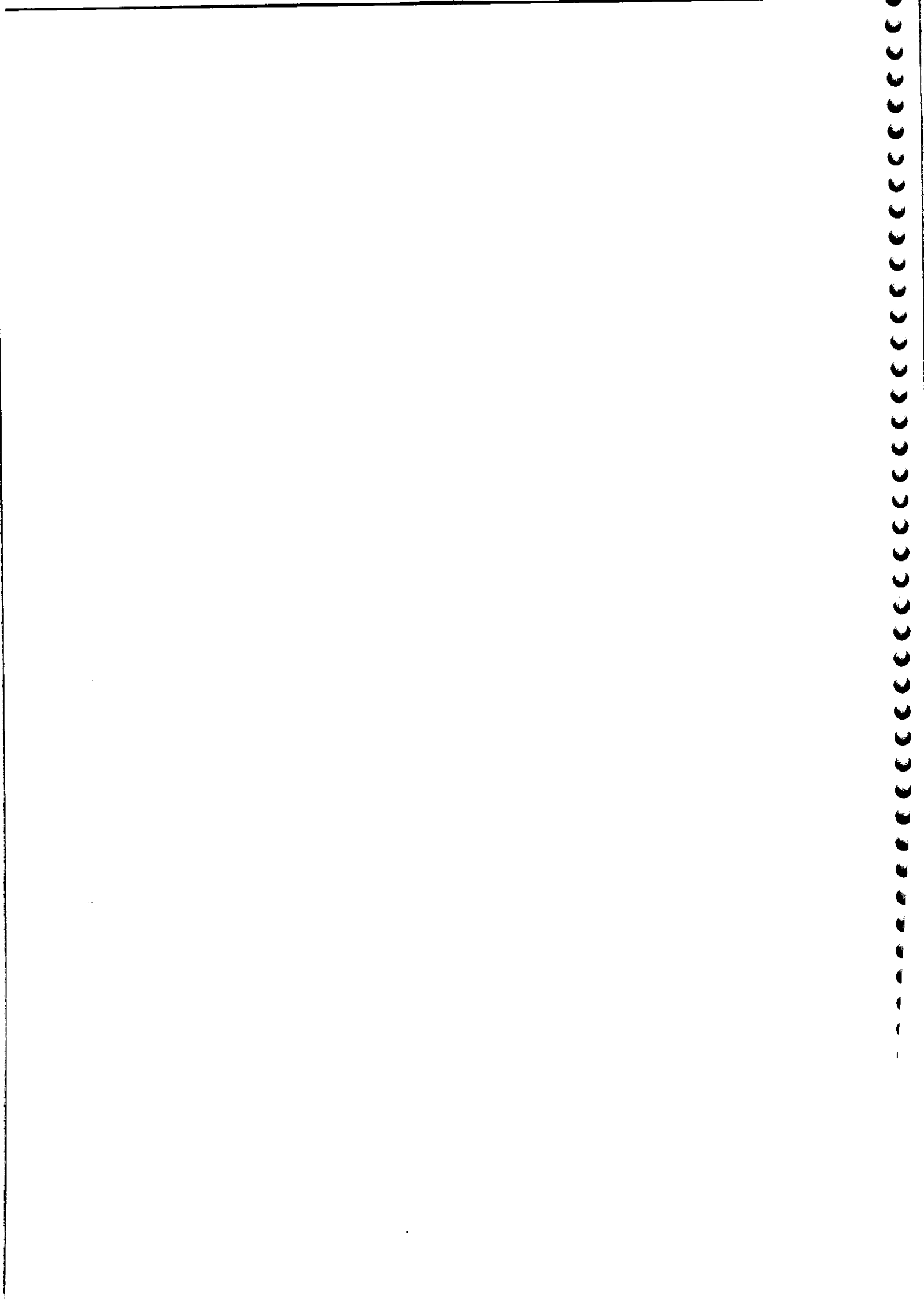
I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 19.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 20.** A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:





GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



PODER EXECUTIVO

I -Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 50% (Ciquenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos apenas a Anulação de Dotação prevista no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias com gerência direta da Prefeitura Municipal. Após a abertura dos créditos, o chefe do Poder Executivo tem até 30 dias para informar ao Poder Legislativo as suplementações e anulações realizadas.

II -Ao Poder Legislativo Municipal: Remanejar até o limite de 50% (Ciquenta por Cento) as Dotações Orçamentárias fixadas para a Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos, a Anulação de Dotação prevista no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

III -Aos Agentes Ordenadores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente: movimentar as dotações atribuídas às respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, mediante ato do seu ordenador de despesa. Após o remanejamento, cada ordenador terá no prazo máximo de 30 (trinta) dias para oficiar ao Poder Legislativo Municipal do ato administrativo evidenciado.

§ 1º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos ou atividades por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizada a fonte prevista no inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devendo para tal, o chefe do Poder Executivo informar previamente ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

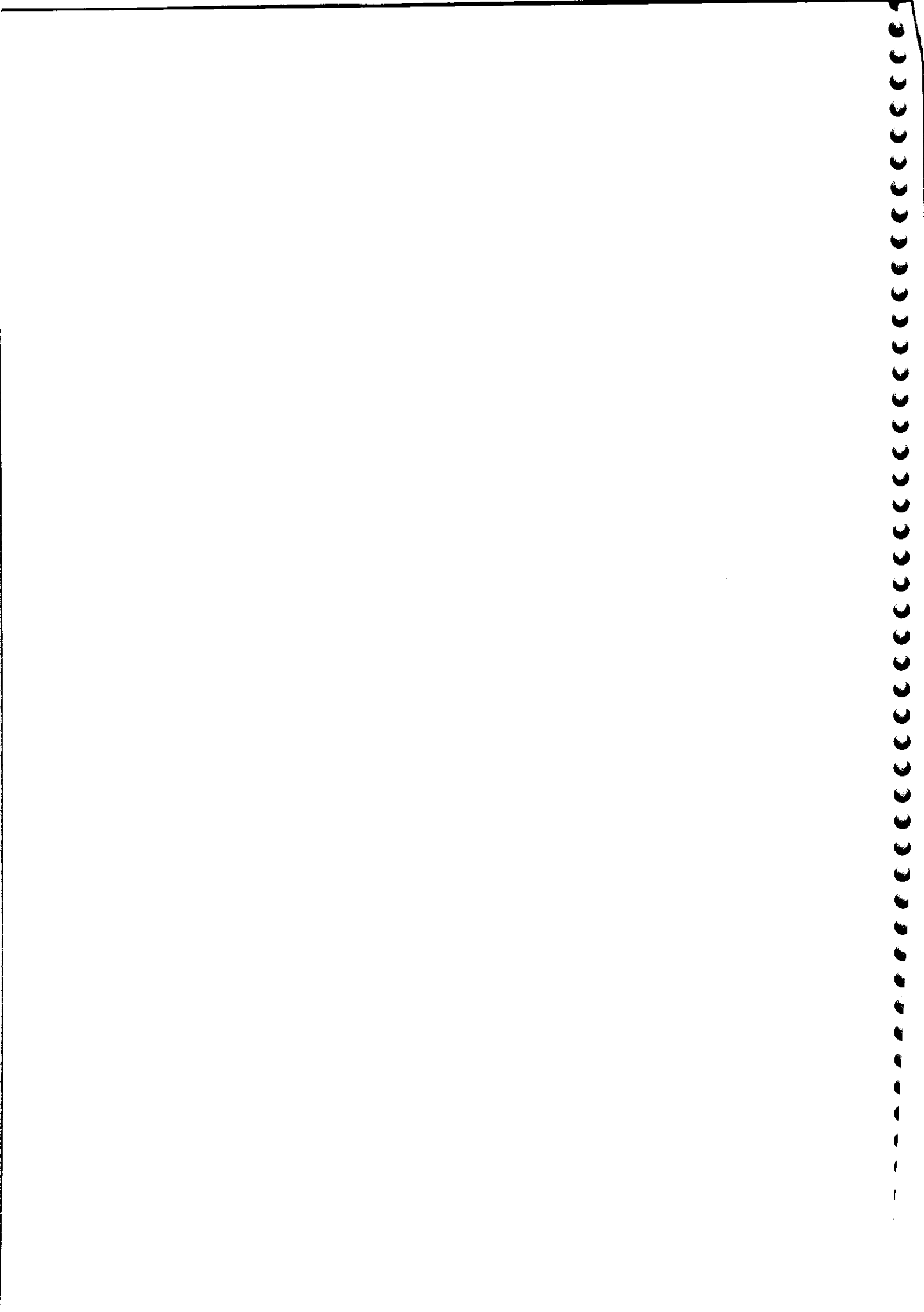
§ 1º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão remetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Poder Executivo, para fins de consolidação contábil.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º, inciso VI desta Lei;

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL





GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



PODER EXECUTIVO

**Art. 22.** A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do município não poderá superar, no exercício de 2021, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 23.** O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**Art. 24.** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29 da Constituição Federal.

**Art. 25.** No exercício de 2021, observado no disposto no artigo 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e,

II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 26.** No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

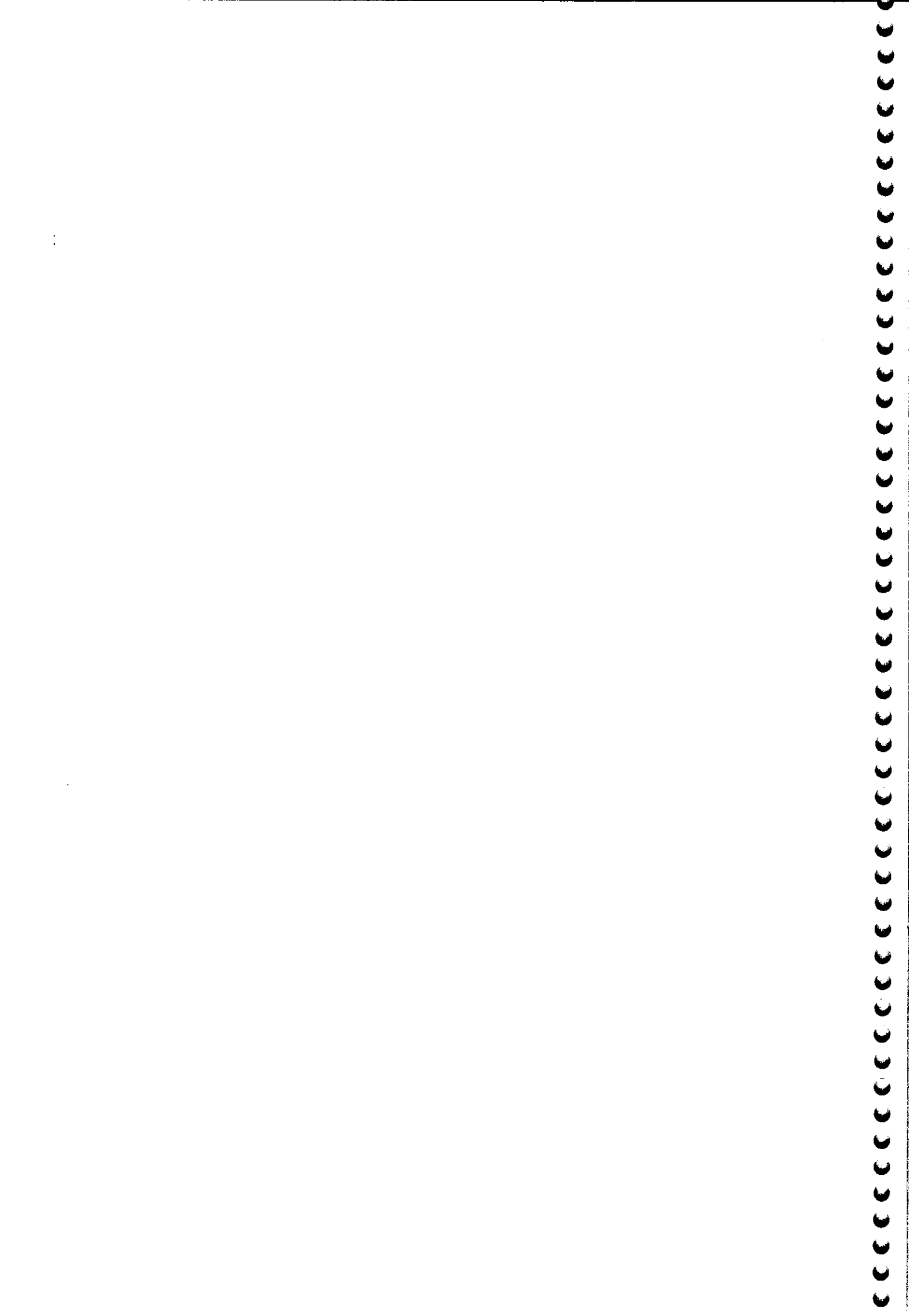
**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação







**GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**



**PODER EXECUTIVO**

---

na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;





GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



PODER EXECUTIVO

I – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2021, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
- II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento e,
- V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para a sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

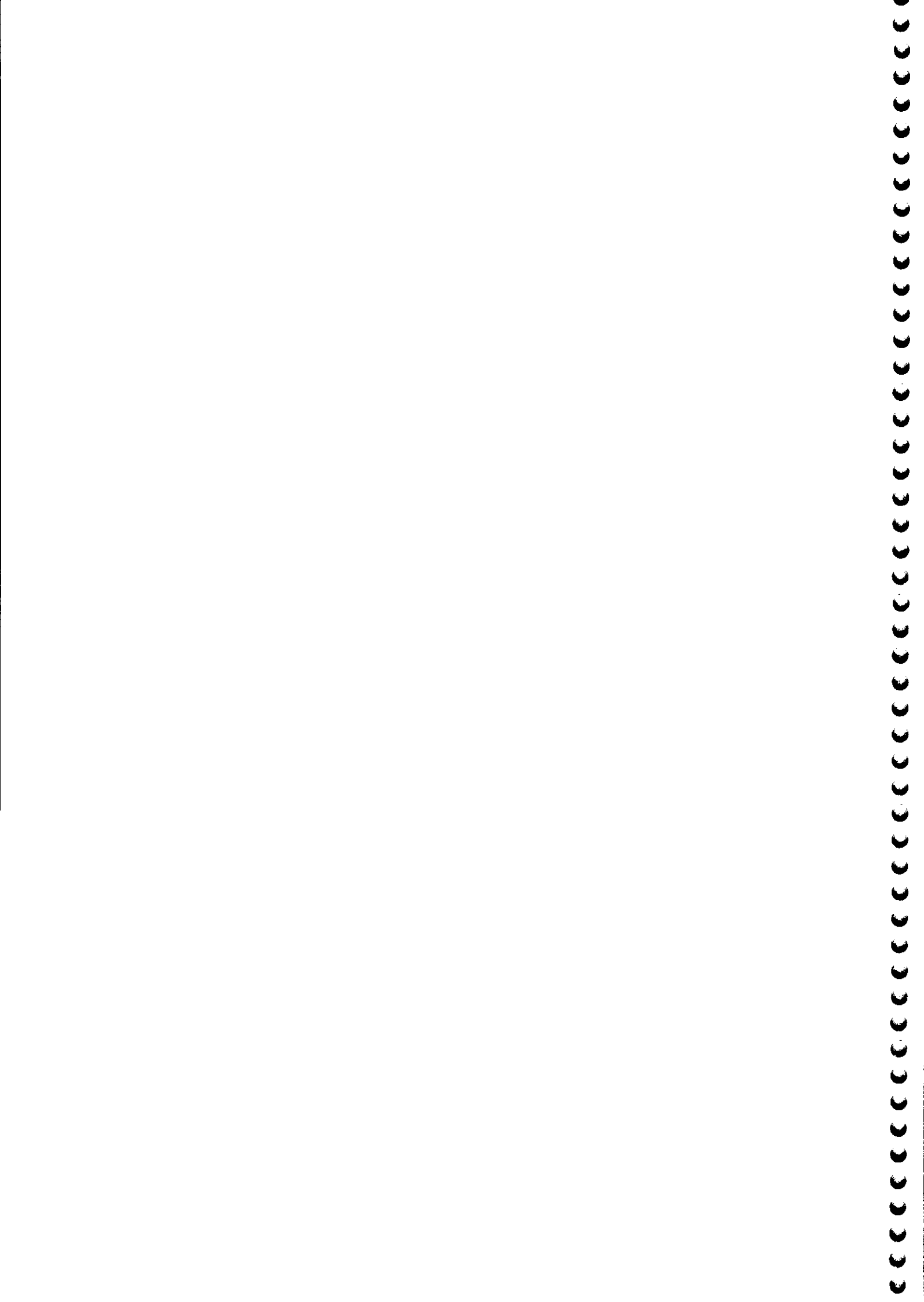
§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta dias) após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Único.** O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



PODER EXECUTIVO

**Art. 29.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividade e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais da lei orçamentária de 2020, excluídas:

- I – as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II – despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso I e,
- III – "atividades" do Poder Legislativo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

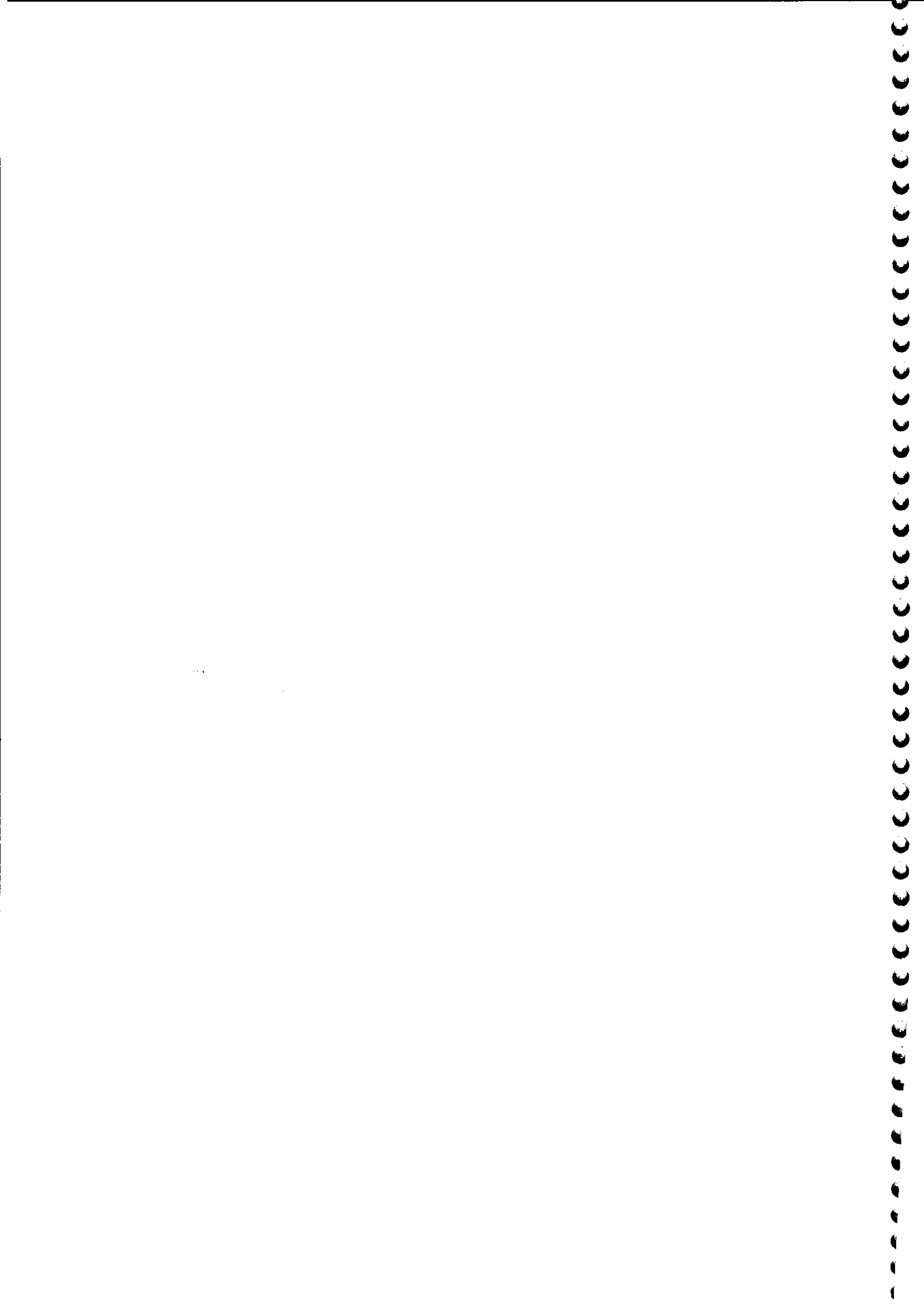
§ 2º. O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados do caput deste artigo.

**Art. 30.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas na conta corrente de tributos da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 31.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 32.** O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer





GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



PODER EXECUTIVO

categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 33.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2020;
- IV – programa de duração continuada;
- V – assistência social, saúde e educação;
- VI – manutenção das entidades e,
- VII – sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 34.** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 35.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 36.** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

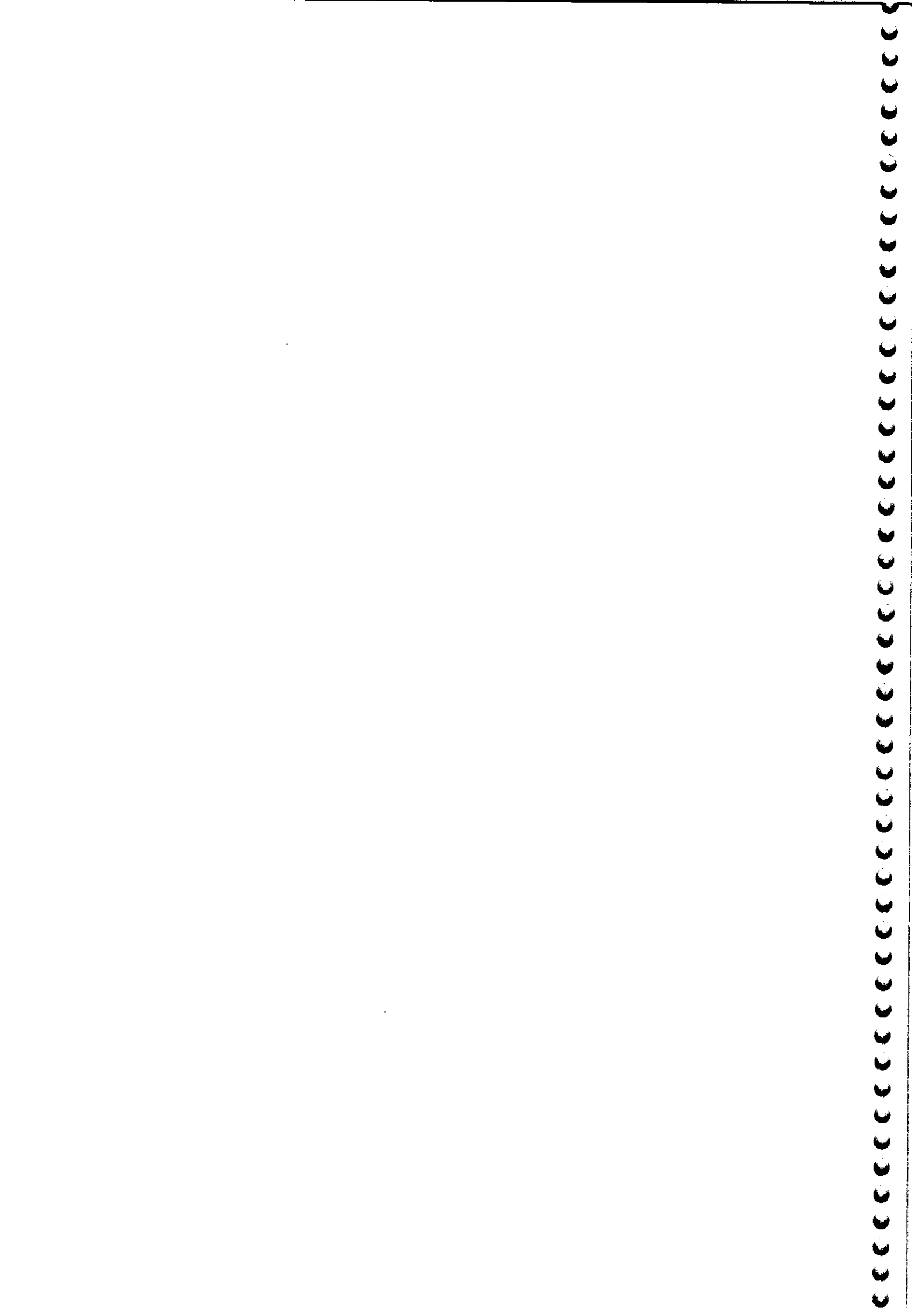
**Art. 37.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 38.** Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora do Pará-PA, 10 de Julho de 2020.







GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

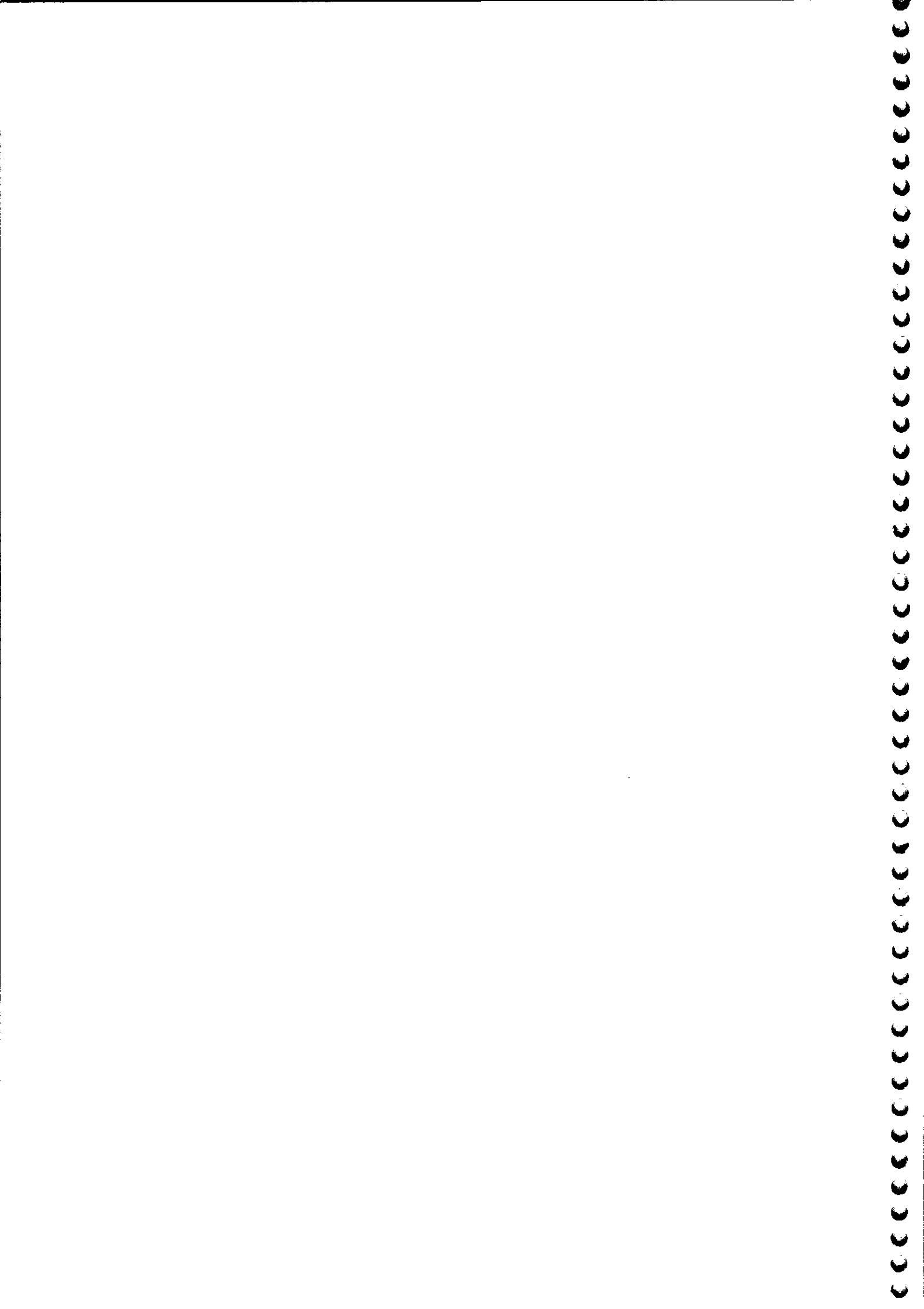


PODER EXECUTIVO

---

*Jorge Pereira de Oliveira*  
JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Jorge Pereira de Oliveira*  
CPF: 028.579.792-15  
Prefeitura Mun. de Aurora do Pará



AUTENTICAÇÃO

Nos termos do artigo 7º inc. 5º da Lei 8.935/94, verifico que a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

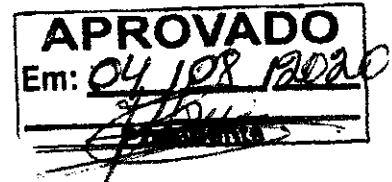
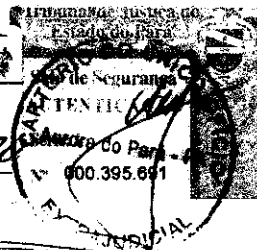
Aurora do Pará, PA, 19/11/2020

Escrevente

*Mauricio Oliveira Ferreira*

Escrevente Autorizado

CPF: 954 960 502-78

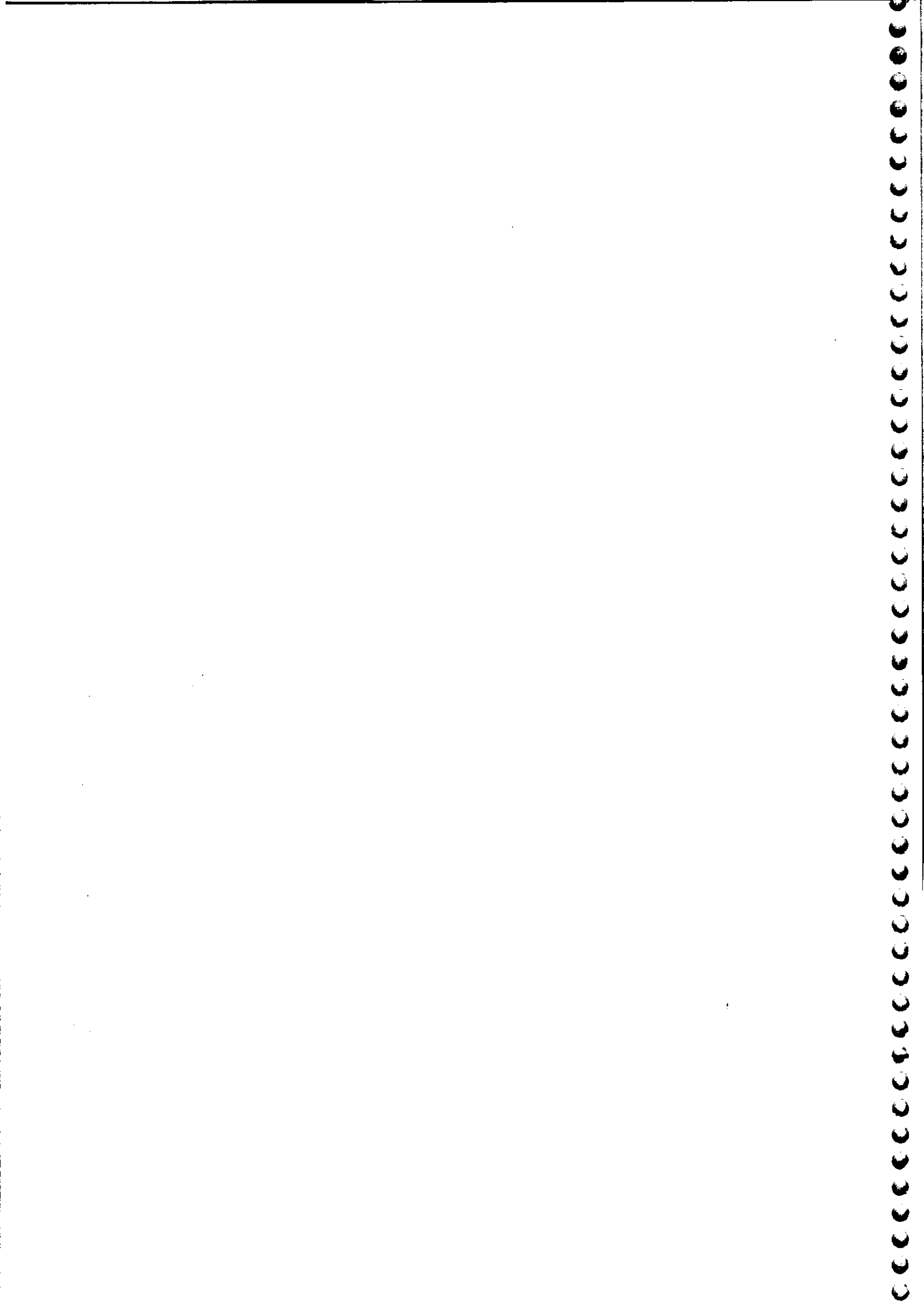


ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Ata da Sessão Ordinária nº 006/2020

1º Período, 4ª Sessão Legislativa, 7ª Legislatura, realizada em trinta de junho de dois mil e vinte. Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quinze minutos, no Prédio da Câmara Municipal de Aurora do Pará, o Senhor Presidente convidou a vereadora Clara Regina Sales Dias para que assumisse a segunda secretária. Em seguida o Senhor Presidente o solicitou que a segunda secretária em exercício fizesse a verificação de quórum onde constou a presença dos seguintes Edis: **Francisco Maurisberto Freires de Araújo-Presidente; Maria Odília dos Santos Carvalho-1ª Secretária; Clara Regina Sales Dias-2ª secretária em exercício; Euclênio Arruda Souza, Evandro José da Cunha, João Bosco Gomes, Joelson da Silva Oliveira, Nelita Carla dos Santos Albuquerque.** A falta justificada dos Vereadores: **Luis Carlos Araújo do Nascimento, Magno Rodrigo Pereira Miranda e Valdinei das Graças Chaves.** Após constar número legal invocando a benção e a proteção de Deus, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão e convidou a Vereadora Nelita Carla dos Santos Albuquerque, para fazer a leitura de um texto da Bíblia Sagrada, leu em I João capítulo 3 versículos 16 a 20. Dando prosseguimento à primeira secretária fez a leitura da Ata da Sessão Ordinária Virtual do dia 23/06/2020, após lida, foi colocada em discussão, não havendo discussão. Em votação: aprovada por unanimidade pelos Vereadores presentes. Prosseguindo a primeira secretária continuou com a leitura dos expedientes; Ofício Circular nº 15340740/2020-GERAT-PA, assunto: Auxílio Emergencial-cadastros nos correios, referência: Processo nº 53180.023239/2020-03, garantindo o pagamento da Lei do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em situação de Vulnerabilidade, devido à pandemia da COVID-19. Requerimento nº 015/2020, de autoria do vereador Euclênio Arruda de Souza, assunto: Solicito a manutenção da iluminação pública das seguintes comunidades: Areal, Bom Remédio, Fé em Deus e Santa Rosa, neste Município. Requerimento nº 016/2020, de autoria do vereador Luis Carlos Araújo do Nascimento, assunto: Solicitando a Construção de três salas de aula e também a Climatização das referidas salas de aula da Escola Municipal Doutor Raul Vilela de Carvalho, da Vila Repartimento, neste Município. Parecer Conjunto nº 004/2020, da Comissão de Justiça e Redação de Leis e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 001/2020, origem: Poder Executivo Municipal, assunto: Que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Aurora do Pará. Parecer nº 005/2020, da Comissão de Justiça e Redação de Leis, ao Projeto de Resolução nº 002/2020, origem: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aurora do Pará, assunto: Que regulamenta o funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Aurora do Pará durante a pandemia do "Novo Coronavírus" (SARS-COV-2)-COVID-19 que estabelece medidas restritivas excepcionais, e dá outras providências. Encerrada a primeira parte da Ordem do Dia, passaremos para a segunda parte da Ordem do Dia. Ato contínuo, o Senhor Presidente coloca as matérias em discussão e votação. O requerimento nº 015/2020, de autoria do vereador Euclênio Arruda de Souza. Em discussão, sem discussão. Em votação, aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Requerimento nº 016/2020, de autoria do vereador Luis Carlos Araújo do Nascimento. Em discussão, sem discussão. Em votação, aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. O Parecer Conjunto nº 004/2020 da Comissão de Justiça e Redação de Leis e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 001/2020, Que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Aurora do Pará. Em discussão, o Vereador Joelson da Silva Oliveira, Presidente da Comissão de Justiça e Redação de Leis e também Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como os demais membros das



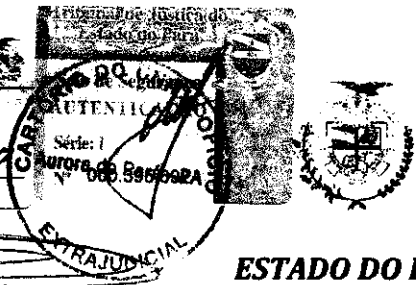
**AUTENTICAÇÃO**

Nos termos do artigo 7º inc. 5º da Lei 8.935/94, certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

Aurora do Pará, PA

( ) Tabelião

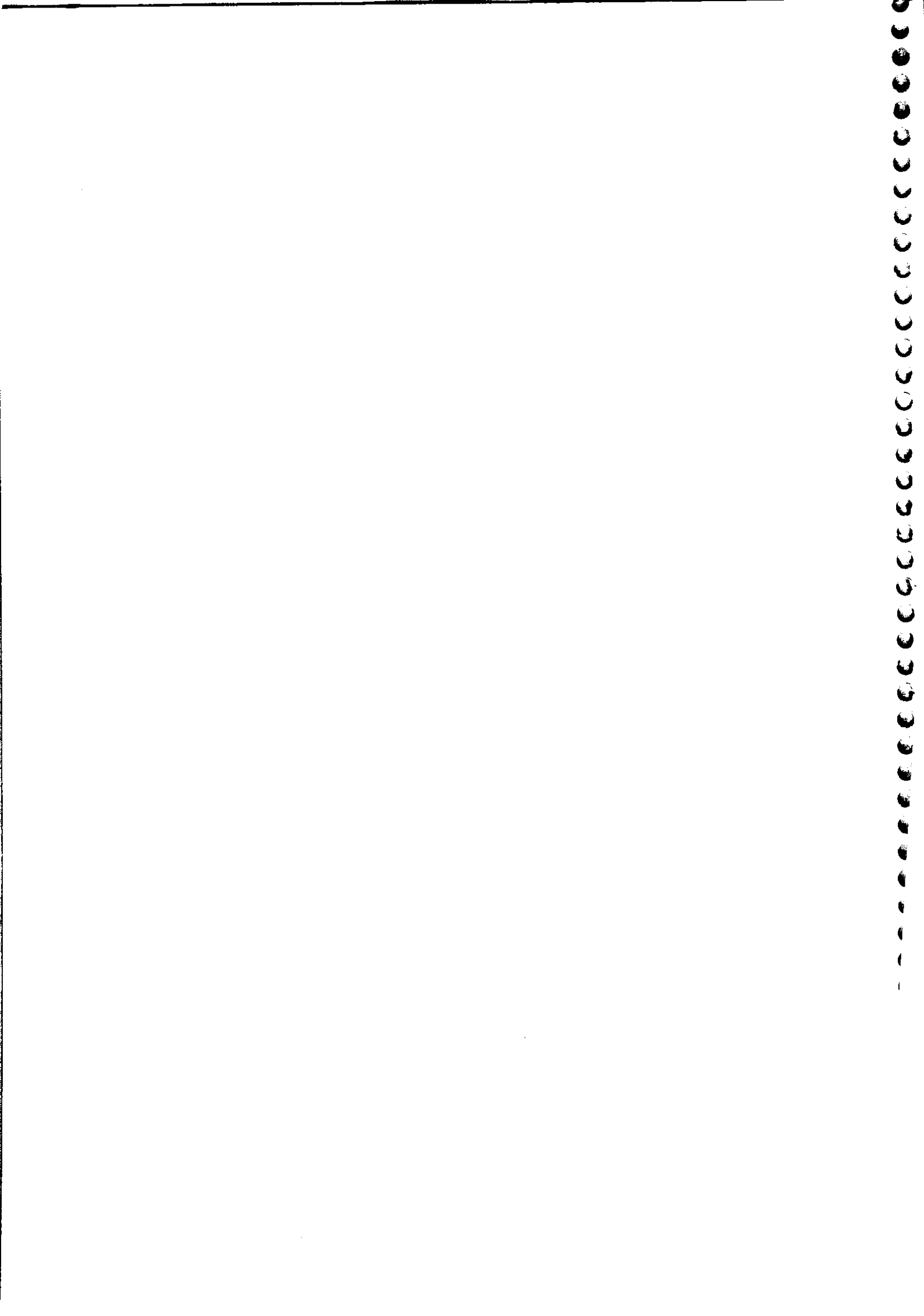
(X) Escrevente



*Marciano Oliveira Ferreira*  
Escrevente Autorizado  
CPF: 954.960.502-78

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

comissões, após análise detalhado do referido projeto de lei, decidiram parecer favorável com a seguinte emenda corretiva **3.1 - EMENDA CORRETIVA: Fundamento:** O percentual autorizado para operações de crédito suplementar está exageradamente elevado ao importe de 70% (setenta por cento). Neste caso, o Poder Legislativo entende que este limite deve ser reduzido. **Correção do texto:** Segundo o fundamento desta emenda corretiva, o inciso I do art. 20 do Projeto de Lei nº 01/2020 que institui a LDO 2021 passa a ter a seguinte redação: "I -Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a **50% (cinquenta por cento)** da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos apenas a Anulação de Dotação prevista no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias com gerência direta da Prefeitura Municipal. Após a abertura dos créditos, o chefe do Poder Executivo tem até 30 dias para informar ao Poder Legislativo as suplementações e anulações realizadas". Em seguida o senhor presidente colocou o Parecer Conjunto nº 004/2020 e o Projeto de Lei nº 001/2020, em discussão. Não houve manifestação da palavra para discutir as matérias, por motivo terem sido discutidos amplamente debatidos nas comissões. Em votação o Parecer conjunto nº004/2020 e o Projeto de Lei nº 001/2020, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. O Parecer nº 005/2020 da Comissão de Justiça e Redação de Leis, ao Projeto de Resolução nº 002/2020, Que regulamenta o funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Aurora do Pará durante a pandemia do "Novo Coronavírus" (SARS-COV-2)-COVID-19 que estabelece medidas restritivas excepcionais, e dá outras providências, em discussão, sem discussão, foi colocado em votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. O Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Vereadores, para falarem em tema livre. **A vereadora Nelita Carla dos Santos Albuquerque** usou a tribuna cumprimentou a todos que estavam presentes. Informou à população que hoje dia 30 de junho a Clínica Itinerante do Governo do Estado do Pará, que está situada na escola Municipal Antônio Carvalho, estará fazendo atendimento dos casos leves e moderados da COVID-19, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, agradeceu ao governo do estado pela parceria com a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará. Falou que foi encaminhada uma proposta de ensino da rede Municipal para o Conselho Estadual de Educação em tempos de pandemia, onde serão analisadas sugestões de: atividades à distância (que já está acontecendo nas escolas), previsão do retorno às aulas no dia 21 de julho que está dependendo do aval das Secretarias municipais de Educação e Saúde, e sua opinião como cidadã e educadora, o município não está preparado para o retorno das aulas presenciais, e pediu que seja minuciosamente estudado essa data em prol a insalubridade dos discentes, docentes e demais funcionários, citou que no município tem três crianças com COVID-19, está aumentando no município, pediu a secretaria municipal de educação que seja prorrogada a data acima do início das aulas presenciais. Pontuou e mostrou seu apoio ao requerimento de autoria do vereador Euclênio Arruda de Souza sobre a iluminação pública. Solicitou do prefeito municipal, Jorge Pereira de Oliveira, a limpeza e a manutenção da iluminação pública na Vila Santana do Capim, ressaltou que no mês de julho deste ano não haverá a festividade religiosa da padroeira Santa Ana da referida Vila, por conta da Pandemia (COVID-19), informou que a prefeitura municipal realizará a limpeza das ruas e a manutenção da iluminação pública como é de praxe todos os anos no período do mês de julho. Agradeceu todos os vereadores pela parceria e desejou um excelente recesso a todos. **O vereador João Bosco Gomes**, usou a tribuna, cumprimentou a todos que estavam presentes. Falou sobre a pandemia (COVID-19), deixando um recado à população Aurorense que a prevenção é o melhor remédio. Parabenizou o vereador Euclênio pelo requerimento nº 015/2020 já mencionado.



AUTENTICAÇÃO

Nos termos do artigo 7º Inc. 5º da Lei 8.935/94, certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

( ) Tabelião \_\_\_\_\_  
Escrevente

*Mauricio Oliveira Ferreira*  
Escrevente Autorizado  
CPF: 954.960.502-78



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Compartilhou o pronunciamento da vereadora Nelita Carla em relação à limpeza das ruas e a manutenção da iluminação pública da Vila Santana do Capim, frisou que todas as solicitações de melhorias a população Aurorense são encaminhadas para o gabinete do prefeito municipal. O **vereador Joelson da Silva Oliveira** usou a tribuna, cumprimentou a Mesa Diretora desta Casa e demais presentes. Falou sobre a iluminação pública do município que no período chuvoso as lâmpadas queimam com frequência, deixando as ruas da cidade e da zona rural as escuras, informou que o prefeito municipal fez uma aquisição de lâmpadas no valor de R\$:30.000,00 (trinta mil reais), para ser feito a manutenção da iluminação pública; citou uma das situações que prejudica a iluminação pública do município são as frequentes quedas de energia elétrica, deixando as lâmpadas queimadas. Mencionou a leitura da ata anterior referente à recuperação das estradas vicinais do município, ressaltou que o prefeito municipal informou- lhe que serão feito o serviço de manutenção das estradas do município até o fim deste ano. Disse que no domingo anterior, a deputada Cilene Couto esteve no município participando do seu aniversário e na oportunidade reiterei a emenda parlamentar de aquisição de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) mil litros de combustível para ser aplicado na recuperação das estradas vicinais do município. Falou sobre o recurso que entrou no município no valor de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para investir na pandemia (COVID-19), disse que tem artigos que diz os valores que podem ser destinados para as seguintes áreas públicas: da saúde, da assistência social e da educação. Destacou que alguns parlamentares falam nesta tribuna somente o valor dos recursos que entra no município, mas não falam os valores de despesas do município; falou sobre a lei que permite o município fazer o repasse de 15% (quinze por cento) para a secretaria municipal de saúde, e sei que a prefeitura municipal já repassou até 18% (dezoito por cento) para a secretaria de saúde, infelizmente o recurso da prefeitura é insuficiente para fazer o repasse maior de porcentagem acima. Falou que solicitou da Deputada Estadual Cilene Couto duas emendas parlamentares que irá contemplar a cidade com as seguintes obras: a recuperação da Rua São Francisco e a construção da ponte de concreto, localizada próximo ao galpão do agricultor. Falou que a deputada Cilene Couto irá disponibilizar 3 km de pavimentação asfáltica para a Avenida Bernardo Sayão, centro da cidade. Ressaltou que está quase concluída a obra da Praça JK, na Avenida Bernardo Sayão no centro da cidade, e só falta a liberação da quarta parcela para conclusão da obra da praça e em breve será inaugurada. Ressaltou que está muito feliz pela sua prestação de contas do exercício financeiro de 2017, quando foi presidente desta Casa, portanto o TCM/PA julgou a referida prestação de contas, pelo parecer de aprovação. O **vereador Euclênio Arruda de Souza** usou a tribuna cordial bom dia a todos. Relatou sobre a situação das estradas vicinais do município que estão em estado de calamidade pública com muitos buracos e crateras, relatou que viajou por três dias de motocicleta pela zona rural deste município, onde constatou essa triste realidade, enfatizou que já falou com o Secretário Municipal de Obras, José Maria de Farias Borges, sobre essa problemática das estradas, porém, o mesmo disse que não é de sua competência realizar a manutenção das estradas, e sim responsabilidade do Secretário Municipal de Transporte, Jorge da Silva Oliveira, conhecido por "Jorginho", mas infelizmente ainda não foi feito realizada a recuperação das estradas do município. Ressaltou que através do aplicativo WhatsApp enviou a imagem do requerimento nº 015/200 supracitado, de sua autoria aprovado nesta sessão ao gestor municipal para que seja resolvido a situação da iluminação pública. Falou que um munícipe de 79 anos, que trabalha na agricultura com a produção agrícola, e o munícipe me relatou que está decepcionado com os políticos, pois, pediu diversas vezes para a administração pública do município para que fizesse o serviço de recuperação das estradas vicinais, para melhorar



**AUTENTICAÇÃO**

Nos termos do artigo 7º inc. 5º da Lei 8.935/94, certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

Aurora do Pará, PA

( ) Tabelião

( ) Escrevente

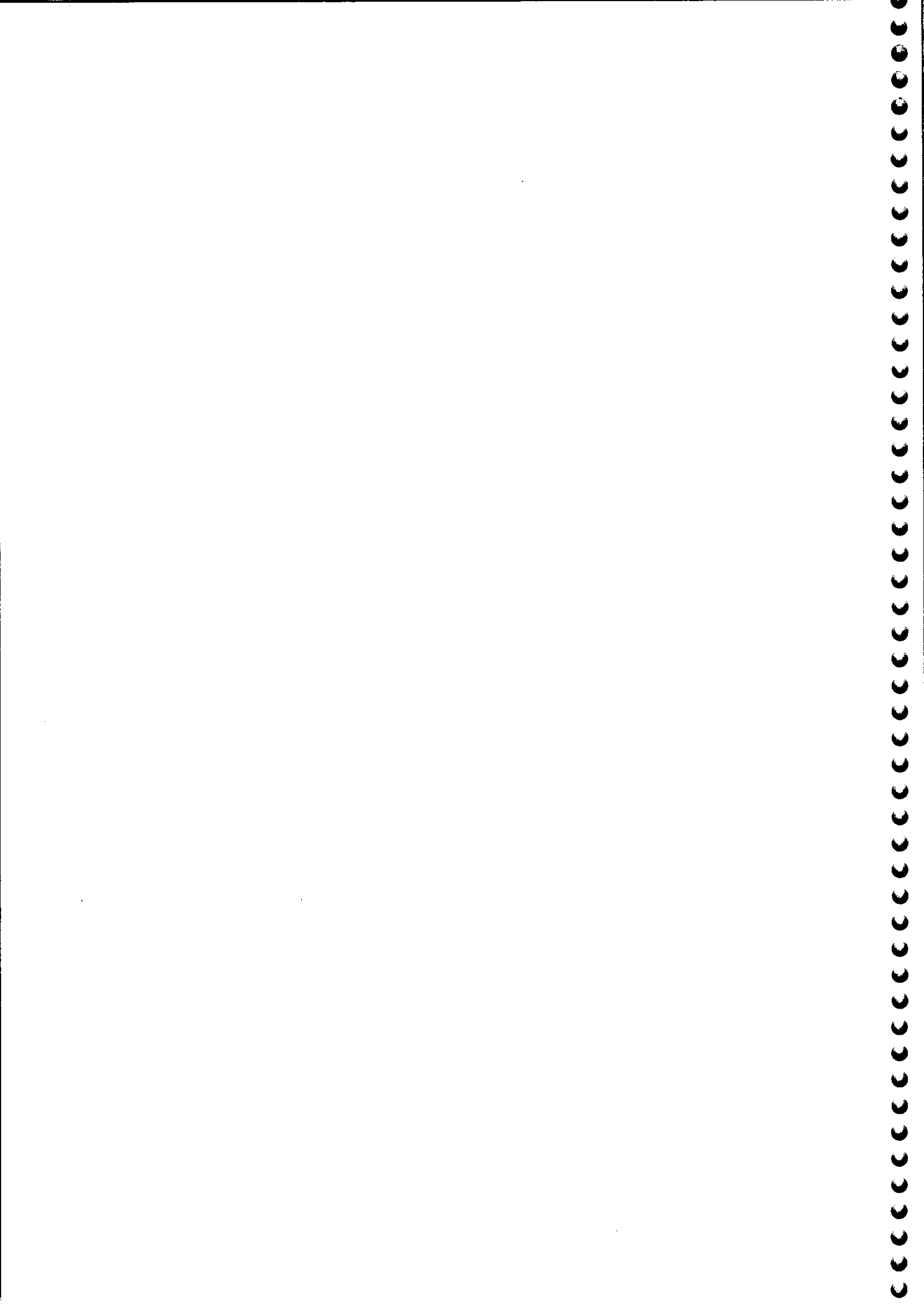


*Marciano Oliveira Ferreira*

Escrevente Autorizado  
CPF: 854.960.502-78

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

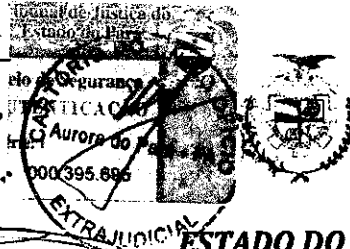
o escoamento dos produtos agrícolas e até o presente momento não foi atendido. Compartilhou a fala do vereador Joelson da Silva Oliveira, referente à Deputada Cilene Couto que sempre está visitando o nosso município, haja vista que a mesma já disponibilizou varias emendas parlamentares para beneficiar a população do município. Frisou que a maior assessoria e mais eficaz de um prefeito municipal são os vereadores, pois são eles que conhecem a realidade da população do município. Deu suas condolências à família do seu amigo Evaldo Rodrigues Soares, que faleceu na madrugada de segunda-feira (29), aos 47 anos, vítima de câncer de estômago e vinha lutando contra a doença há dois anos, afirmou que perdeu um grande amigo e também muito querido pelo povo da cidade. **O vereador Evandro José da Cunha** usou a tribuna e cumprimentou a todos que estavam presentes. Manifestou seu apoio em relação ao requerimento de autoria do parlamentar Euclênio Arruda. Relatou sobre a limpeza das ruas da Vila Santana do Capim que será realizada no mês de julho, e também sobre a festividade da padroeira Santa Ana e elogiou a vereadora Nelita Carla pela solicitação de limpeza das ruas e manutenção da iluminação pública da referida Vila. Informou que foi atendido pelo gestor municipal em relação à manutenção de algumas estradas vicinais da Região Maracaxi, e também com a limpeza da área de um terreno que em breve será construído um posto de saúde na Comunidade Cajueiro, para atender as famílias da região com atendimento médico entre outros, destacou que através do Deputado Federal Hélio Leite conseguiu uma emenda parlamentar para a construção do posto de saúde da referida comunidade. Agradeceu ao Senhor Raimundo Brigido Moraes Monteiro por ter doado uma área de terreno de 25 m por 50 m para a construção de um cemitério que irá beneficiar os moradores da Região Maracaxi, solicitou do prefeito municipal com extrema urgência a construção do cemitério, por motivo que os moradores possuem dificuldades de enterrar seus entes queridos, precisando se deslocar para os municípios de Tomé Açú ou Concórdia. **A vereadora Clara Regina Sales Dias**, dispensou a palavra. **A vereadora Maria Odília dos Santos Carvalho** cumprimentou bom dia a todos os presentes. Solidarizou-se com a morte do munícipe Evaldo Rodrigues Soares e deixou suas condolências aos familiares e amigos. Questionou sobre a demora da entrega de cestas básicas nas escolas municipais tanto da cidade quanto da zona rural, e perguntou a vereadora Nelita Carla se os quites de merenda escolar já haviam chegado na escola que Vossa Excelência trabalha? E a legisladora Nelita Carla respondeu dizendo que a secretária municipal de educação lhe informou que a merenda escolar já estar disponível no município e tem quatro dias para fazer a distribuição da merenda, sendo que iniciará a distribuição primeiro para os alunos das escolas da cidade e em seguida será distribuído para os alunos das escolas nas zonas rurais, e como a escola a qual trabalha é na zona rural provavelmente a merenda chegará na próxima quarta-feira (01). Retomando o pronunciamento a vereadora Maria Odília, questionou que as cestas básicas que foram entregues aos alunos das escolas municipais da cidade é uma vergonha por que constam apenas seis itens que são: uma milharina, 1kg de frango, 1kg de arroz, 1kg de açúcar, uma lata de óleo, seis cebolas, e ficou arrasada e envergonhada com a falta de consideração da gestão municipal para com os pais e responsáveis dos alunos da rede municipal, enfatizou que as aulas estão suspensa a três meses e sem gastar os recursos da merenda escolar, repúdio veemente a Secretária Municipal de Educação, Senhora Maria Rosiane Soares de Oliveira e o Prefeito Municipal, Senhor Jorge Pereira de Oliveira em relação as cestas básicas de péssima qualidade entregue aos pais e responsáveis dos alunos das escolas municipais. Desejou a todos os vereadores um excelente recesso e agradeceu a todos que estão assistindo a presente sessão pela página oficial deste poder legislativo. **O vereador Francisco Maurisberto Freires de Araújo** usou a tribuna, cumprimentou bom dia a todos presentes e aos



**AUTENTICAÇÃO**

Nos termos do artigo 7º inc. 3º da Lei 8.935/94, certifico que a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

( ) Tabelião \_\_\_\_\_  
Escrivente \_\_\_\_\_



*Maurício Oliveira Ferreira*

Escrivente Autorizado  
CPF: 954.960.502-78

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

internautas que estão assistindo através da rede social facebook pela página da Câmara Municipal de Aurora do Pará. Deixou seus pêsames aos familiares e amigos do munícipe Evaldo Rodrigues Soares já mencionado. Referiu-se a iluminação pública do município, onde é muito cobrado pela população, citou que algumas comunidades do município possuem postes, porém, não há lâmpadas ou tem lâmpadas mais estão queimadas e também existem comunidades que possuem postes com lâmpadas que ficam ligadas o dia inteiro, e sabemos que tendo ou não iluminação pública é cobrada na fatura uma taxa de iluminação pública pela empresa Rede Celpa e temos que pagar a taxa sendo favorecido ou não com iluminação pública, disse que administração pública deixa a desejar principalmente nesse fim de mandato. Falou sobre as estradas vicinais do município que estão em péssimas condições de trafegar, citou a estrada vicinal que dá acesso à comunidade Santa Rosa está quase intrafegável a qual ônibus que faz a linha fazia um percurso de duas horas de viagem, hoje faz o dobro do tempo ou até mais; lamentou que as estradas vicinais estão praticamente intrafegáveis, por causa que o serviço de recuperação foi feito só raspagem de péssima qualidade, assim que chega o período chuvoso as estradas ficam deterioradas. Informou que a população do km 64, falaram que se for feito o serviço de manutenção das estradas "só raspagem das estradas", os mesmos irão fazer manifestação não deixando executarem os trabalhos, porém a população quer que seja feito o serviço de terraplanagem de qualidade na estrada vicinal do km 64, solicitou ao gestor municipal, que pelo menos seja feito o serviço de manutenção nos locais mais críticos, enfatizou que se não for feito, infelizmente no próximo inverno terá comunidades que irá ficar isolada da zona urbana. O vereador João Bosco pediu uma parte e disse que a prefeitura municipal distribuiu aterro para pessoas quem não precisam, na Vila Ariramba, portanto, o local que foi retirado o aterro está só mato e não fazem nada, enquanto esse aterro deveria ter sido usado no serviço de manutenção das estradas que realmente estão precisando. Retomando o pronunciamento o vereador Francisco Maurisberto, compartilhou a fala do vereador João Bosco referente à distribuição de aterro as pessoas que não precisam, enfatizou que infelizmente essa situação é uma realidade no município, deixando de aplicar o terro nas estradas em locais de atoleiros, buracos e outros. Falou sobre a ponte da Vila Repartimento que está preste a desabar, infelizmente colocando em risco vida de pessoas que por lá trafega, já solicitou do prefeito municipal através de requerimento e também solicitou pessoalmente a manutenção da ponte da referida Vila e até o presente momento não foi atendido. Justificou sua falta na sessão anterior, disse que esteve em Belém/PA na Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC) juntamente com a diretora da Escola Estadual Hildeberto Reis, porém cobramos providências na rede elétrica da escola acima, pois, todas as salas possuem centrais de ar, portanto, não funcionam porque a energia não dá conta de funcionar os equipamentos, na oportunidade solicitou a Reforma da Escola Estadual Doutor Laudelino Pinto Soares da Vila Repartimento, Município de Aurora do Pará/PA, pois a escola está para desabar nas cabeças dos funcionários e alunos; e também na oportunidade foi até a Secretaria de Estado de Transporte-SETRAN/PA e protocolou um ofício nº 023/2020, Solicitando a Pavimentação asfáltica do trecho da BR 010, Km 69 até a Vila Repartimento, a 3 km da BR 010, Município de Aurora do Pará e a construção de uma ponte de concreto, no momento o diretor da SETRAN informou-lhe que irá incluir a solicitação da pavimentação acima no orçamento desse semestre, e também garantiu que na segunda quinzena do mês de julho deste ano já terá uma resposta de sim ou não da pavimentação, ressaltou que ficará muito feliz se for atendido suas solicitações citadas. Falou sobre a parceria da empresa MARBORGES e a Prefeitura Municipal da Aurora do Pará em relação à manutenção das pontes da Região Vila Ariramba, disse que esteve recentemente na empresa acima

*[Handwritten signature]*



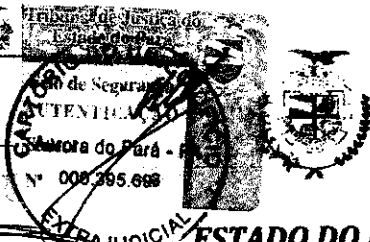
**AUTENTICAÇÃO**

Nos termos do artigo 7º inc. 5º da Lei 8.935/94, certifico que a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

Aurora do Pará, PA

( ) Tabelião

\_\_\_\_\_  
Escrivente



*Maurício Oliveira Ferreira*

Escrevente Autorizado  
CPF: 954 960 502-78

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

e no momento foi informado pelo funcionário da referida empresa que os pranchões de madeiras que serão colocados na manutenção das pontes da Vila já foram providenciados e constatou que os pranchões são de excelente qualidade. Compartilhou a fala da vereadora Maria Odília referente à merenda escolar de péssima qualidade que foram distribuídas aos pais e responsáveis de alunos da rede municipal; disse que assistiu um vídeo nas redes sociais que mostra os quites de cestas básicas que foram distribuídos aos pais e responsáveis de alunos do município, contendo batatas e cenouras podres, repudiou profundamente a Secretária Municipal de Educação, Maria Rosiane Soares de Oliveira pela doação de cestas de péssimas qualidades e pelo desrespeito com os pais e responsáveis de alunos da rede de ensino municipal. Em seguida o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada, às doze horas e cinco minutos, a presente sessão ordinária, desejou um excelente recesso a todos os vereadores, convidando os Senhores Vereadores para a próxima reunião, de Abertura dos Trabalhos Legislativo, dia 04 de agosto de 2020, e não havendo mais nada a tratar eu \_\_\_\_\_ 1ª secretária da Câmara Municipal de Aurora do Pará, lavrei a presente Ata que após lida, discutida e votada será assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Vereadores.

Francisco Maurisberto Freires de Araújo, presidente: \_\_\_\_\_

Maria Odília dos Santos Carvalho, 1ª secretária: \_\_\_\_\_

Clara Regina Sales Dias, 2ª secretária em exercício: \_\_\_\_\_

Euclênio Arruda de Souza: \_\_\_\_\_

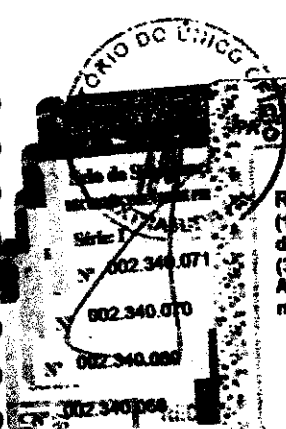
Evandro José da Costa: \_\_\_\_\_

João Bosco Gomes: \_\_\_\_\_

Joelson da Silva Oliveira: \_\_\_\_\_

Nelita Carla dos Santos Albuquerque: \_\_\_\_\_

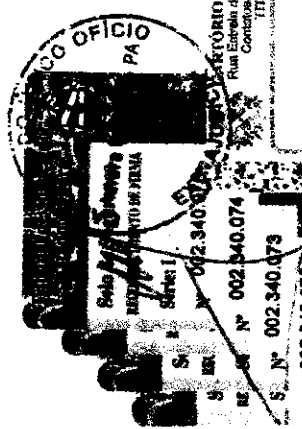
RECONHECIMENTO  
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:  
(1)EVANDRO JOSÉ DA CLINHA em número de 1, (6)JOÃO BOSCO GOMES em número de 1, (7)JOELSON DA SILVA OLIVEIRA em número de 1, (8)NELITA CARLA DOS SANTOS ALBUQUERQUE em número de 1, Aurora do Pará-PA, 19 de novembro de 2020. Selo: 002340072 e 002340075.

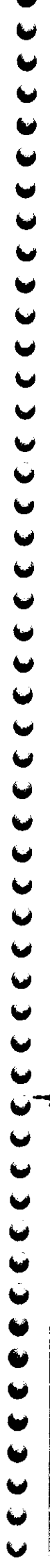


**RECONHECIMENTO**

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:  
(1)FRANCISCO MAURISBERTO FREIRES DE ARAÚJO em número de 1, (2)MARIA ODILIA DOS SANTOS CARVALHO em número de 1, (3)CLARA REGINA SALES DIAS em número de 1, (4)EUCLENI ARRUDA DE SOUZA em número de 1. Aurora do Pará-PA, 19 de novembro de 2020. Selo: 002340068 e 002340071

*Maurício Oliveira Ferreira*  
Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 22,00 + selo: R\$ 1,80 - Tel: 3602-1338  
CPF: 954 960 502-78



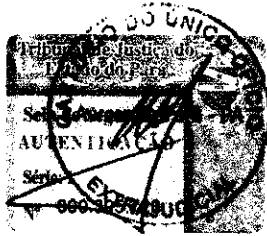




Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 006/2020

1º Período, 4ª Sessão Legislativa, 7ª Legislatura, realizada em 1ª Junta de Junho de dois mil e vinte.

As Junta dia do mês de Junho de Ano de dois mil e vinte às nove horas e quinze minutos, no Prédio da Câmara Municipal de Aurora do Para, o Senhor Presidente convocou a Vereadora Maria Regina Sales Dias para ser a primeira Secretária. Em seguida o Senhor Presidente solicitou que a segunda Secretária em exercício fizesse a verificação de quórum onde constou a presença dos seguintes: Francisco Maurício Fróis de Araújo - Presidente; Maria Adília dos Santos Carvalho 1ª Secretária; Clara Regina Sales Dias 2ª Secretária em exercício; Eucênio Arruda Souza, Orlando José da Cunha, João Rocco Gomes, Nelson da Silva Oliveira, Melita Carla dos Santos Albuquerque. A falta justificada dos Vereadores: Luis Carlos Araújo do Nascimento, Magno Rodrigo Pereira Miranda e Waldinei das Graças Chaves. Após constar número legal invocando a bênção e a proteção de Deus, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão e convocou a Vereadora Melita Carla dos Santos Albuquerque, para fazer a leitura de um texto da Bíblia Sagrada, leu em 1ª João capítulo 3 Versículos 16 a 20. Quando promulgando a Primeira Secretária fez a leitura da Ata da Sessão Ordinária Virtual do dia 23/06/2020, após lida, foi colocada em discussão, não havendo discussão. Em votação: aprovada por unanimidade pelos Vereadores presentes. Promulgando a Primeira Secretária continuou com a leitura dos expedientes; Ofício Circular nº 15340740/2020-GERAT-PA, assunto Auxílio Emergencial - cadastros nos Correios, Referência: Processo nº 53180.023239/2020-3, garantindo o pagamento da Lei do Auxílio Emergencial de Proteção Social a pessoas em Situação de Vulnerabilidade, devido à Pandemia da COVID-19. Requerimento nº 015/2020, de autoria



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA  
Rua Estrela de Ouro, 106 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 68255-000  
Contatos: (91) 3802-1338 / cartorioauradopara@gmail.com  
TITULAR: TIAGO DOMINGOS SOUSA BALDEZ

**AUTENTICAÇÃO**

Nos termos do artigo 7º inc. 5º da Lei 8.935/54, certifico que a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

19/11/20  
Aurora do Pará, PA

( ) Tabelião

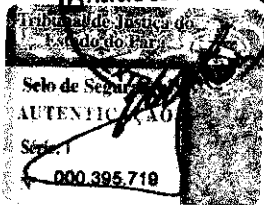
*[Signature]*  
Escrevente

*[Signature]*  
**Maurício Oliveira Ferreira**

Escrevente Autorizado  
CPF: 954 960 502-78



do Vereador Eudênio Arruda de Souza, assunto: solicito a manutenção da iluminação pública das seguintes comunidades: Aqual, Bon Remédio, Fé em Deus e Santa Rosa, neste Município. Requerimento nº 016/2020, de autoria do Vereador Luiz Carlos Araújo do Nascimento, assunto: solicitando a construção de três salas de aula e também a climatização das referidas salas de aula da Escola Municipal Doutor Raul Uchida de Carvalho, da Vila Departamento, neste Município. Parecer Conjunto nº 004/2020, da Comissão de Justiça e Redação de leis e Comissão de finanças e Orçamento, ao Projeto de lei nº 001/2020, Origem: Poder executivo Municipal, assunto: Que institui a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do município de Aurora do Pará. Parecer nº 005/2020, da Comissão de Justiça e Redação de leis, ao Projeto de Resolução nº 002/2020, Origem: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aurora do Pará, assunto: Que regulamenta o funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Aurora do Pará durante a pandemia do "Novo Coronavírus" (SARS-COV-2) - COVID-19 que estabelece medidas restritivas excepcionais, e dá outras providências. Encerrada a primeira parte da Ordem do Dia, passamos para a segunda parte da Ordem do Dia. Ao continuar o Senhor Presidente coloca as matérias em discussão e votação. O requerimento nº 015/2020, de autoria do Vereador Eudênio Arruda de Souza, em discussão, sem discussão. Em votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Requerimento nº 016/2020, de autoria do Vereador Luiz Carlos Araújo do Nascimento. Em discussão, sem discussão, em votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. O Parecer conjunto nº 004/2020 da Comissão de Justiça e Redação de leis e Comissão de finanças e Orçamento, ao Projeto de lei nº 001/2020, que institui a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do Município de Aurora do Pará. Em discussão, o Vereador Joelson da Sil-



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA  
Rua Estrada de Curu, 106 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 68854-000  
Contatos: (91) 3602-1308 / cartorioauroradopara@gmail.com  
TITULAR: TIAGO DOMINGOS BOTTA BALAZZ

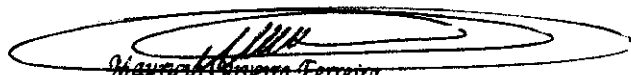
**AUTENTICAÇÃO**

Nos termos do artigo 7º inc. 5º da lei 8.925/94, certifico que a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

19/11/20

( ) Tabelião

Escrevente



Mauricio Oliveira Ferreira

Escrevente Autorizado  
CPF: 954.960.502-78



na Oliveira, Presidente da Comissão de Justiça e Redação de leis e também Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos, bem como os demais membros das Comissões, após análise detalhada do referido Projeto de Lei, decidiram parecer favorável com a seguinte emenda corretiva 3.1 - Emenda Corretiva: Fundamento: O percentual autorizado para operações de Crédito Suplementar está exageradamente elevado ao importe de 70% (setenta por cento). Neste caso, o Poder Legislativo entende que este limite deve ser reduzido. Transcrição do texto: Segundo o fundamento desta emenda corretiva, o inciso I do art. 20 do Projeto de Lei nº 01/2020 que institui a LDO 2021 Para a Ter a seguinte redação: "I - do Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos apenas a Anulação de Dotação prevista no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias por decisão direta da Prefeitura Municipal. Após a abertura dos créditos, o chefe do Poder Executivo tem até 30 dias para informar ao Poder Legislativo as suplementações e anulações realizadas". Em seguida o Senhor Presidente colocou o Parecer conjunto nº 004/2020 e o Projeto de Lei nº 001/2020, em discussão. Não houve manifestação da palavra para discutir as matérias, por motivo terem sido discutidos amplamente debatidos nas Comissões. Em votação o parecer conjunto nº 004/2020 e o Projeto de Lei nº 001/2020, sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. O parecer nº 005/2020 da Comissão de Justiça e Redação de leis, do Projeto de Resolução nº 002/2020 que regulamenta o funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Pará durante a Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2) - COVID-19 que estabelece medidas restritivas excepcionais, e dá outras providências, em discussão, sem discussão, foi colocada em votação, aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. O Senhor Presidente franqueou a palavra aos



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA**  
Rua Estrela de Ouro, 108 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 69608-000  
Contatos: (91) 3602-1338 / cartorioautorizado@gmail.com  
TITULAR: TIAGO DOMINGOS SOUZA BALDEZ

**AUTENTICAÇÃO**

Nos termos do artigo 7º inc. 5º da Lei 8.935/94, certifico que a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

Aurora do Pará, PA, 19/11/20

Tabelião

Escrevente

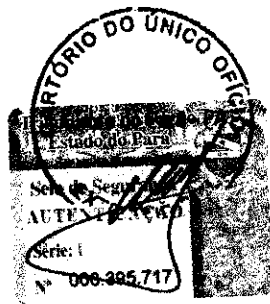
**Maurício Oliveira Ferreira**

Escrevente Autorizado

CPF: 954 960 502-78



Senhores Vereadores, Para falarem em Tema Livre, A Vereadora Melita Carla dos Santos Albuquerque usou a tribuna cumprimentou, a todos que estavam presentes. Informou a população que hoje dia 30 de Junho a Clínica Itinerante do governo do Estado do Pará, que está situada na escola Municipal Antônio Carralho, estará fazendo atendimento dos casos leves e moderados da COVID-19, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, agradeceu ao governo do estado pela parceria com a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará. Falou que foi encaminhada, uma proposta de ensino da Jude Municipal para o Conselho Estadual de Educação em tempos de pandemia, onde serão analisadas sugestões de: Atividades à distância (que já está acontecendo nas escolas), Proibição do retorno às aulas no dia 21 de Junho que está dependendo do aval das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, e sua opinião como cidadã e educadora, o município não está preparado para o retorno das aulas presenciais, e pediu que seja minuciosamente estudado essa data seja em prol a insalubridade dos discentes, docentes e demais funcionários, citou que no município tem três crianças com COVID-19, está aumentando no município, pediu a secretaria municipal de educação que seja prorrogada a data acima do início das aulas presenciais. Pontuou e mostrou seu apoio ao requerimento de autoria do vereador Eudênio Aruda de Souza sobre a iluminação pública. Solicitou do Prefeito Municipal Jorge Pereira de Oliveira, a limpeza e a manutenção da iluminação pública na Vila Montana do Kapim, ressaltou que no mês de Julho deste ano não haverá a festividade Julgosa da Padroeira Santa Ana Superiora Vila por conta da pandemia (COVID-19), informou que a Prefeitura Municipal realizará limpeza das ruas e a manutenção da iluminação pública como é de praxe todos os anos no período do mês de Julho. Agradeceu todos os Vereadores pela parceria e desejou um excelente recuso a todos. O Vereador João Bosco Gomes usou a tribuna, cumprimentou a todos que estavam presen-



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA**  
Rua Estrada de Ouro, 106 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 68055-000  
Contatos: (91) 3802-1338 / cartorioauroradopara@gmail.com  
TITULAR: TRAGO DOMINGOS SOUSA BALBUZ

**AUTENTICACÃO**

Nos termos do artigo 7º inc. 5º da lei 8.935/94, certifico que a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

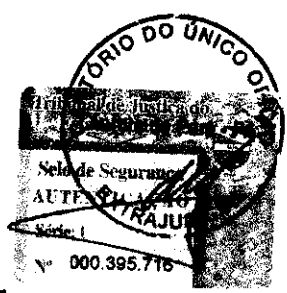
Aurora do Pará, PA, 19/11/20

( ) Tabelião       Escrevente

*Mauricio Oliveira Ferreira*  
Escrevente Autorizado  
CPF: 954 960 502-78



Fez. Falou sobre a Pandemia (Covid-19), deixando um recado à População Aurorense que a Prevenção é o melhor remédio. Parabenizou o Vereador Eustênio pelo requerimento nº 015/2020 já mencionado. Compartilhou o pronunciamento da Vereadora Nelita Carla em relação à limpeza das ruas e à manutenção da iluminação pública da Vila Santana do Kapim, frisou que todas as solicitações de melhorias a população Aurorense são encaminhadas para o gabinete do Prefeito Municipal. O Vereador Joelson da Silva Oliveira usou a tribuna, cumprimentou a mesa Diretora desta Casa e demais presentes. Falou sobre a iluminação pública do município que no período chuvoso as lâmpadas queimam com frequência, deixando as ruas da cidade e da zona rural às escuras, informou que o Prefeito Municipal fez uma aquisição de lâmpadas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para manter a manutenção da iluminação pública, citou algumas situações que prejudica a iluminação pública do município são as frequentes quedas de energia elétrica, deixando as lâmpadas queimadas. Mencionou a futura da obra anterior referente a recuperação das estradas vicinais do município, ressaltou que o Prefeito Municipal informou-lhe que será feito o serviço de manutenção das estradas do município até o fim deste ano. Disse que no domingo anterior, a deputada Elaine Couto esteve no município participando do aniversário e na oportunidade reiterou a emenda parlamentar de aquisição de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) mil litros de combustível para ser aplicado na recuperação das estradas vicinais do município. Falou sobre o recurso que entrou no município no valor de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para investir na Pandemia (Covid-19). Disse que tem artigos que diz os valores que podem ser destinados para as seguintes áreas públicas: da saúde, da assistência social e da educação. Destacou que alguns parlamentares falam nesta tribuna somente e burocracia dos recursos.

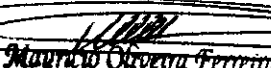


**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA**  
Rua Estrela de Ouro, 108 - Centro - Aurore do Pará - CEP: 69605-000  
Contatos: (91) 3902-1338 / cartorioauradopara@gmail.com  
TITULAR: TIAGO DOMINGOS BOUSA BALDEZ

**AUTENTICAÇÃO**

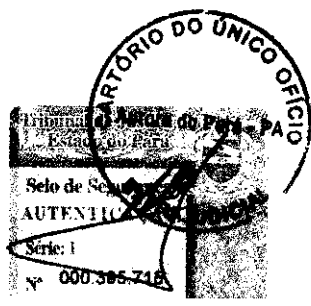
Nos termos do artigo 7º inc. 5º da lei 8.935/94, certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé. 19/11/20  
Aurore do Pará, PA

( ) Tabelião \_\_\_\_\_ Escrevente Q

  
**Mauricio Oliveira Ferreira**  
Escrevente Autorizado  
CPF: 954 960 502-78



que entra no município, mas não falam os valores de despesas do município; falou sobre a lei que permite o município fazer o supasse de 15% (quinze por cento) para a secretaria municipal de saúde, e foi que a Prefeitura Municipal já repassou até 18% (dezoito por cento) para a secretaria de saúde, infelizmente o recurso da Prefeitura é insuficiente para fazer o supasse maior de porcentagem acima. falou que solicitou da Deputada Estadual Lilene Rente duas emendas parlamentares que irá contemplar a cidade com as seguintes obras: a recuperação da rua São Francisco e a construção da ponte de concreto, localizada próximo ao galpão do agricultor falou que a Deputada Lilene Rente Rente irá disponibilizar 3 km de pavimentação asfáltica para a Avenida Bernardo Sayão Centro da cidade. Ressaltou que está quase concluída a obra da Praça JK, na Avenida Bernardo Sayão no centro da cidade, e só falta a liberação da quarta parcela para conclusão da obra da Praça e em breve será inaugurada. Ressaltou que está muito feliz pela prestação de contas do exercício financeiro de 2017, quando foi presidente desta casa. Portanto o TCM/PA julgou a referida prestação de contas, pelo Poder de aprovação. O Vereador Eucênio Arruda de Souza usou a tribuna cordial bom dia a todos. Relatou, sobre a situação das estradas vicinais do município que estão em estado de calamidade pública com muitos buracos e crateras, relatou que viajou por três dias de motocicleta pela zona rural deste município onde constatou esta triste realidade, enfatizou que já falou com o secretário municipal de obras, José Maria de Farias Barros, sobre esta problemática das estradas, porém, o mesmo disse que não é de sua competência realizar a manutenção das estradas, e sim responsabilidade do secretário municipal de transporte, Jorge da Silva Oliveira, conhecido por "Jorainho", mas infelizmente ainda não foi feita a recuperação das estradas do município. Ressaltou que através do aplicativo Whatsapp, enviou a Im



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA  
Rua Estrela de Ouro, 108 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 63668-000  
Contato: (91) 3677-1338 / cartorioauradocoreia@gmail.com  
TITULAR: TIAGO DOMINGOS SOUSA BALBEZ

**AUTENTICAÇÃO**

Nos termos do artigo 7º inc. 5º da lei 8.935/94, certifico que a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

19/11/20

( ) Tabelião \_\_\_\_\_  
( ) Escrevente \_\_\_\_\_

*Mauricio Oliveira Ferreira*  
Escrevente Autorizado  
CPF: 954.960.502-78



agem do requerimento n.º 015/200, supracitado, de sua autoria apro-  
vado pela Câmara Municipal para que seja resolvida a  
situação da iluminação pública, falou que um município de 19  
anos, que trabalha na agricultura com a produção orgânica,  
e o município me relatou que está decepcionado com os políticos  
pois, pediu diversas vezes para a administração pública do muni-  
cípio para que fixasse o serviço de conservação das estradas mu-  
nicipais, para melhorar o escoamento dos produtos agrícolas e até  
o presente momento não foi atendido. Compartilhou a fala do be-  
necedor sobre a greve elétrica, referindo a deputada sobre o  
auto que sempre está visitando o novo município, houve vista que  
a mesma já disponibilizou várias emendas parlamentares para  
beneficiar a população do município. Enunciou que a maior asso-  
ria e mais eficaz de um prefeito municipal são os vereade-  
ros, pois são eles que conhecem a realidade da população do  
município. Deu seus condolências a família de seu amigo  
Eraldo Rodrigues Soares, que faleceu na madrugada de se-  
gunda-feira (29), aos 47 anos, vítima de câncer de estôma-  
go e tinha lutando contra a doença há dois anos, afir-  
mou que perdeu um grande amigo e também muito querido  
pelo povo da cidade. O vereador Orlando Fox da Cunha  
usou a tribuna e cumprimentou a todos que estavam pres-  
entes. Manifestou seu apoio em relação ao requerimento de au-  
toria do parlamentar Cuckênio Araújo. Relatou sobre a lim-  
peza das ruas da Vila Santana do Capim que será reali-  
zada no mês de junho, e também sobre a festividade da  
padroeira Santa Ana e elogiou a vereadora Pelita Costa  
pela solicitação de limpeza das ruas e manutenção da il-  
uminação pública da referida Vila. Informou que foi atendi-  
do pelo Poder Municipal em relação à manutenção de alguns  
s estradas vicinais da Região Maracani, e também com a  
limpeza da área de um terreno que em breve será cons-  
truído um posto de saúde, na comunidade Loureiro, para aten-  
der as famílias da região com atendimento médico entre outros



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA  
Rua Estrela de Ouro, 108 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 68068-000  
Contatos: (91) 3602-1335 / cartorioauroradopara@gmail.com  
TITULAR: THIAGO BOSMINGER SOUZA BALDEZ

**AUTENTICAÇÃO**

Nos termos do artigo 7º Inc. 5º da lei 8.935/94, certifico que a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

Aurora do Pará, PA

19/11/20

( ) Tabelião

(x) Escrevente

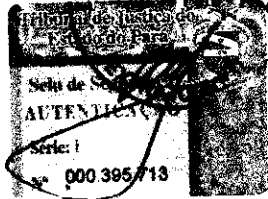
*Mauricio Cavetta Ferreira*

Escrevente Autorizado  
CPF: 954 960 502-78



CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO NÃO FUI SELADO

destacou que através do Deputado Federal Hélio Leite conseguiu uma emenda Parlamentar para a construção de posto de saúde de da referida comunidade. Agradeceu ao Senhor Raimundo Brígido Moraes Monteiro por ter doado uma área de terreno de 25 m por 50 m para a construção de um Cemitério que irá beneficiar os moradores da Região Maracani, solicitou do Prefeito Municipal com extrema urgência a construção do Cemitério, por motivo que os moradores possuem dificuldades de enterrar seus entes queridos, precisando se deslocar para os municípios de Jonei ou de Concórdia. A Vereadora Clara Regina Sales Dias, dispensou a palavra. A Vereadora Maria Adélia dos Santos Carvalho cumprimentou bom dia a todos os presentes. Solidarizou-se com a morte do municipal, Geraldo Rodrigues Soares e deixou suas condolências aos familiares e amigos. Questionou sobre a demora da entrega das cestas básicas nas escolas municipais tanto da cidade quanto da zona rural, e perguntou a Vereadora Nelita Corla se os kits de merenda escolar já haviam chegado na escola que ela trabalha? A legisladora Nelita Corla respondeu dizendo que a secretaria municipal de Educação informou que a merenda escolar já está disponível no município e tem quatro dias para fazer a distribuição da merenda, sendo que iniciará a distribuição primeiro para os alunos das escolas da cidade e em seguida será distribuído para os alunos das escolas nas zonas rurais, e como a escola a qual trabalha é na zona rural provavelmente a merenda chegará na próxima quarta-feira (02). Questionando o pronunciamento a Vereadora Maria Adélia, questionou que as cestas básicas que foram entregues aos alunos das escolas municipais da cidade é uma vergonha por que contém apenas seis itens que são: uma Melhorina, 1kg de fongo, 1kg de arroz, 1kg de açúcar, uma lata de óleo, seis sachês, e ficou arrasada e envergonhada com a falta de consideração da gestão municipal para com os pais e responsáveis dos alunos da rede municipal de ensino.



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA**  
 Rua Estrela da Cruz, 108 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 68008-000  
 Contato: (91) 3622-1338 / cartorioauroradopara@gmail.com  
**TITULAR: THIAGO DOMINGOS SOUSA BALDEZ**

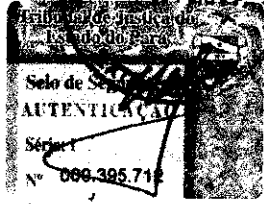
**AUTENTICAÇÃO**  
 Nos termos do artigo 7º inc. 5º de lei 8.935/94, certifico que  
 a presente fotocópia é reprodução fiel da original que nos foi apresentada  
 neste cartório na data de hoje, do que dou fé. 19/11/20  
 Aurora do Pará, PA

( ) Tabelião (x) Escrevente

*Mauro Oliveira Ferreira*  
**Escrevente Autorizado**  
**CPF: 954.960.502-78**



Que os Gulas estão suspensos a três meses e sem gastar os recursos da merenda escolar, residio novamente a secretaria Municipal de Educação, Senhora Maria Roseane Soares de Oliveira o Prefeito Municipal, senhor Jorge Pereira de Oliveira em relação as custas básicas de Posina Qualidade entregue aos pais e responsáveis dos alunos das escolas municipais. Deixou a todos os Vereadores um excelente sucesso e agradeceu a todos que estão assistindo a presente sessão pela Página oficial deste poder legislativo. O Vereador Francisco Maurício Freres de Araújo usou a Tribuna, cumprimentou bom dia a todos presentes e aos internautas, que estão assistindo através da rede social facebook pela página da Câmara Municipal de Aurora do Pará. Deixou seus parabéns aos familiares e amigo do município Eivaldo Rodrigues Soares já mencionado. Referiu se a iluminação pública do município, onde é muito elogiado pela população, citou que algumas comunidades do município possuem postes com lâmpadas que ficam ligadas, porém, não há lâmpada ou tem lâmpadas mais estão queimadas e também existem comunidades que possuem postes com que lâmpadas que ficam ligadas o dia inteiro, e sabemos que tendo ou não iluminação pública é cobrada na fatura uma taxa de iluminação pública pela empresa Rede Sulpa e todos que pagar a taxa são favorecidos ou não com iluminação pública, disse que a administração pública deixa a desgraxa principalmente neste fim de mandato. falou sobre as estradas vicinais do município que estão em péssimas condições de trafegar, citou a estrada vicinal que da Aurora à comunidade Santa Rosa está quase intrafegavel a qual ônibus que faz a linha fazia um percurso de duas horas de viagem, hoje faz o dobro do tempo ou até mais; lamentou que as estradas vicinais estão praticamente intrafegáveis por causa que o serviço de recuperação foi feito só nas pagens de posina Qualidade, assim que chega o período chuvoso as estradas ficam deterioradas. informou que a população do Km 04, falaram que se for feito o serviço



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA**  
 Rua Estrela de Ouro, 100 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 68658-000  
 Contato: (91) 3602-1038 / cartorioauroradopara@gmail.com  
 TITULAR: TIAGO DOMINGOS SOUSA BALMEZ

**AUTENTICAÇÃO**

Nos termos do artigo 7º inc. 5º da lei 8.933/94, certifico que a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje. Jo que dou fé.

19/1/20

( ) Tabelião \_\_\_\_\_  
 Escrivente \_\_\_\_\_

*Márcia Oliveira Ferreira*

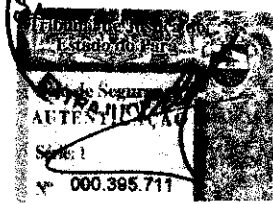
**Márcia Oliveira Ferreira**  
 Escrevente Autorizado  
 CPF: 954 960 502-78



CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO ESTÁ SELADO NO VERSO.

de manutenção das estradas 'no raspagem das estradas' os mesmos vão fazer manutenção não deixando executar os trabalhos, Porém a população quer que seja feito o serviço de terraplanagem de qualidade na estrada vicinal de Km 64, solicitou ao gestor municipal que, pelo menos seja feito o serviço de manutenção nos locais mais críticos, enfatizou, que se não for feito, infelizmente no próximo inverno terá comunidades que vão ficar isolada da zona urbana. O Vereador João Bosco pediu uma parte e disse que a Prefeitura Municipal distribuiu o ferro para pessoas quem não precisam, na Vila Arimamba, Portanto, o local que foi retirado o ferro está no mato e não fazem nada, enquanto esse ferro, deveria ter sido usado no serviço de manutenção das estradas que atualmente estão precarizando. Retomando o pronunciamento o Vereador Francisco Maurisberto, complementou, a fala do Vereador João Bosco referente a distribuição de ferro as pessoas que não precisam, enfatizou que infelizmente essa situação é uma realidade no município deixando de aplicar o ferro nas estradas em locais de atoleiros, buracos e outros, falou sobre a ponte da Vila Departamento que está prest a desabar, infelizmente colocando em risco vida de pessoas que por lá trafega, se solicitou do prefeito municipal através do requerimento e também solicitou pessoalmente a manutenção da ponte da referida Vila e até o presente momento não foi atendido, justificou sua falta na sessão anterior, disse que esteve em Belém/PA na Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEBUC) juntamente com a diretora da Escola Estadual Humberto Reis, Porém cobramos providências na rede elétrica da escola acima, pois, todas as salas possuem centrais de ar portanto não funcionam porque a energia não dá conta de funcionar os equipamentos, na oportunidade solicitou a reforma da Escola Estadual Doutor Laudelino Pinto Soares da Vila Departamento, Município de Aurora do Pará/PA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA**  
Rua Estrela de Ouro, 108 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 86668-000  
Contator: (91) 3802-1338 / cartorioauradopara@gmail.com  
TITULAR: TIAGO DOMINGOS SOUZA BALDEZ

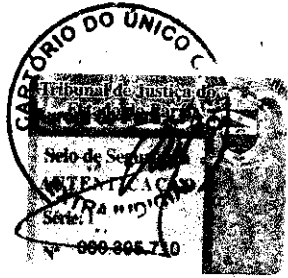
**AUTENTICAÇÃO**  
Nos termos do artigo 7º inc. 5º da lei 8.935/94, certifico que  
a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada  
neste cartório na data de hoje, do que dou fé. *19/11/20*  
Aurora do Pará, PA

( ) Tabelião \_\_\_\_\_  
/ Escrevente \_\_\_\_\_

  
**Maurenlo Oliveira Ferreira**  
Escrevente Autorizada  
CPF: 954 960 502-78



Pois a escola está para desabar nas cabeças dos funcionários e alunos; e também na oportunidade fui até a Secretaria de Estado de Transporte - SETRAM/PA e protocolou um ofício nº 023/2020, solicitando a pavimentação asfáltica do Trecho da BR 010, Km 69 até a Vila Supadimento, a 3km da BR 010 Município de Aurora do Aurora do Pará e a construção de uma ponte de concreto, no momento o diretor do SETRAM informou-me que irá incluir a solicitação da pavimentação acima no orçamento deste semestre, e também garantiu que na segunda quinzena do mês de junho deste ano já terá uma resposta de sim ou não da pavimentação, Jusaltou que ficaria muito feliz se for atendido mas solicitações citadas falou sobre a parceria da empresa MARBORGES e a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará em relação a manutenção das pontes da Região Vila Aurambá, disse que esteve recentemente na empresa acima e no momento foi informado pelo funcionário da referida empresa que os pranchões e madeiras que são colocadas na manutenção das pontes da Vila já foram providenciados e constatou que os pranchões são de excelente qualidade. Compartilhou a fala da Vereadora Maria Adélia referente a merenda escolar de péssima qualidade que foram distribuídas aos pais e responsáveis de alunos da Rede Municipal; disse que assistiu um vídeo nas Redes Sociais que mostra os kits de livros básicos que foram distribuídos aos pais e responsáveis de alunos do município, contendo balabás e encurvas pedras repudiou profundamente a Secretaria Municipal de Educação, Maria Rosane Soares de Oliveira pela decação de custos de péssima qualidade e pelo descumprimento com os pais e responsáveis de alunos da Rede de ensino municipal. Em seguida o Senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada, às doze horas e cinco minutos, a presente Sessão Ordinária, despois um excelente discurso a todos os Vereadores, convidando os senhores Vereadores para a próxima



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA**  
 Rua Estrela de Ouro, 108 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 66009-090  
 Contatos: (91) 3602-1136 / cartorioauroradopara@gmail.com  
 TITULAR: TIAGO PEREIRAS ROCHA BALBIZ

**AUTENTICAÇÃO**  
 Nos termos do artigo 7º inc. 5º da lei 8.935/94, certifico que a presente fotocópia é representação fiel da original que nos foi apresentada neste cartório na data de hoje, do que dou fé.

Aurora do Pará, PA, 19/11/20  
 Escrivente

*Maurício Oliveira Ferreira*  
**Maurício Oliveira Ferreira**  
 Escrivente Autorizado  
 CPF: 954 960 502-78



Reuniao, de Abertura dos trabalhos legislativo, dia 04 de agosto de 2020, e não havendo mais nada a tratar eu  
pelo Iº secretário da Câmara Municipal de Aurora do Pará levarei a presente Ata que após lida, discutida e tratada será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Vereadores.

Francisco Maurisberto Freires de Araujo, ~~Mauricio Oliveira Ferreira~~  
Maria Odilia dos Santos Carvalho, ~~Maria Regina Sales Dias~~  
Clara Regina Sales Dias, ~~Euclednio Arruda de Souza~~  
Euclednio Arruda de Souza, ~~Evandro José da Cunha~~  
Evandro José da Cunha, ~~João Bosco Gomes~~  
João Bosco Gomes, ~~Joselson da Silva Oliveira~~  
Joselson da Silva Oliveira, ~~Melita Carla dos Santos Albuquerque~~  
Melita Carla dos Santos Albuquerque

CARTÓRIO DO ÚNICO  
Aurora do Pará - PA

Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: I  
Nº 002.340.083  
Nº 002.340.082  
Nº 002.340.081  
Nº 002.340.080  
Nº 002.340.079  
Nº 002.340.078  
Nº 002.340.077  
Nº 002.340.076

CARTÓRIO DO ÚNICO  
Aurora do Pará - PA  
EXTRAJUDICIAL

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA  
Rua Estrela de Ouro, 108 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 68258-000  
Contatos: (91) 3512-1436 / cartorio@auroradopara.pa.gov.br  
TITULAR: THIAGO DOMINGOS SOUSA RAÍBEZ

RECONHECIMENTO  
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:  
(1) FRANCISCO MAURISBERTO FREIRES DE ARAÚJO em número de 1, (2) MARIA ODILIA DOS SANTOS CARVALHO em número de 1, (3) CLARA REGINA SALES DIAS em número de 1, (4) EUCLÊNIO ARRUDA DE SOUZA em número de 1, Aurora do Pará-PA, 19 de novembro de 2020. Selo: 002340076 a 002340079

MAURICIO OLIVEIRA FERREIRA - Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 22,00 + selo: R\$ 1,80 - Total: R\$ 23,80

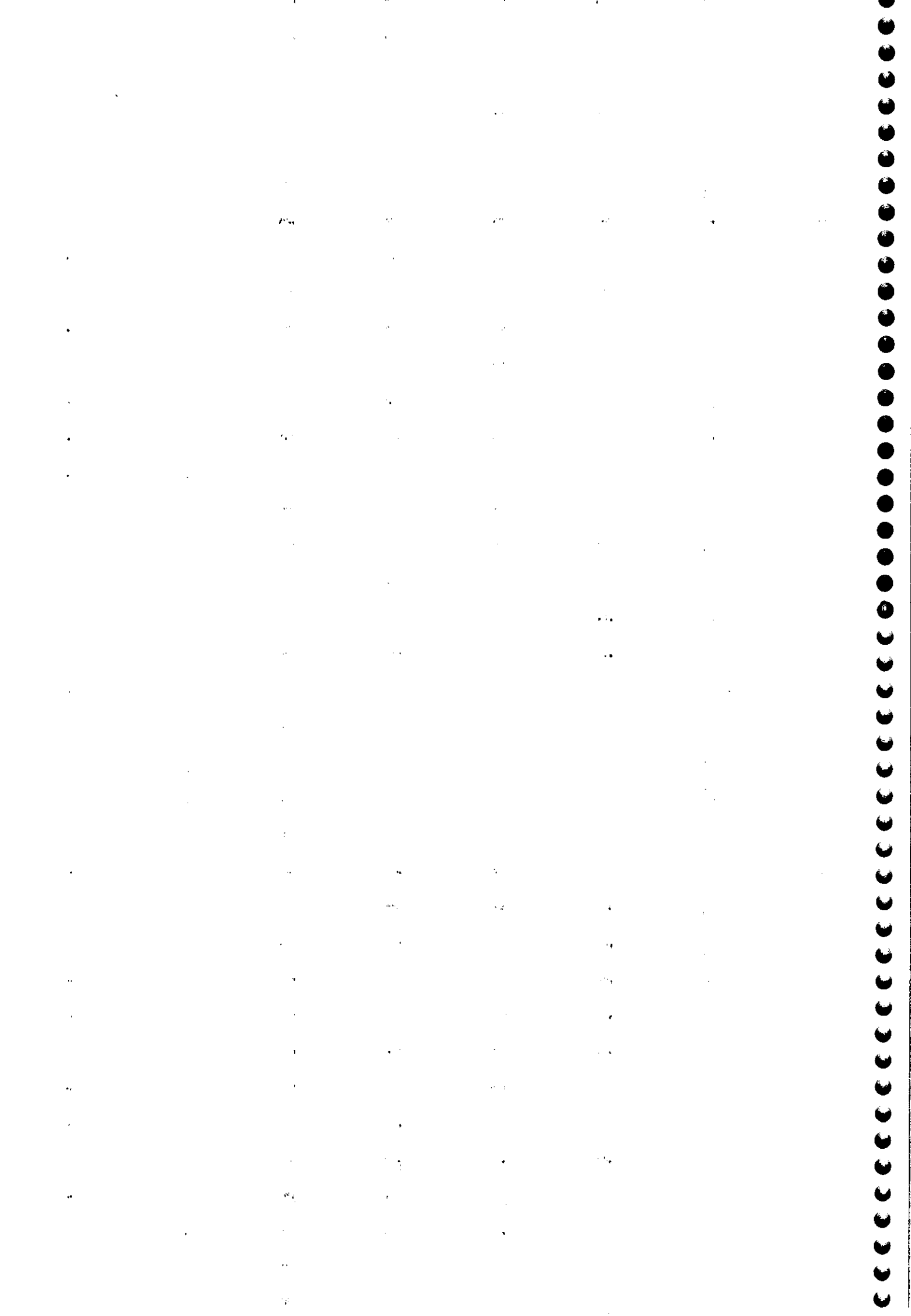
MAURICIO OLIVEIRA FERREIRA  
Escrevente Autorizado  
CPF: 954.960.502-78

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ-PA  
Rua Estrela de Ouro, 108 - Centro - Aurora do Pará - CEP: 68258-000  
Contatos: (91) 3512-1436 / cartorio@auroradopara.pa.gov.br  
TITULAR: THIAGO DOMINGOS SOUSA RAÍBEZ

RECONHECIMENTO  
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:  
(5) EVANDRO JOSÉ DA CUNHA em número de 1, (6) JOÃO BOSCO GOMES em número de 1, (7) JOSELSON DA SILVA OLIVEIRA em número de 1, (8) MELITA CARLA DOS SANTOS ALBUQUERQUE em número de 1, Aurora do Pará-PA, 19 de novembro de 2020. Selo: 002340080 a 002340083

MAURICIO OLIVEIRA FERREIRA - Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 22,00 + selo: R\$ 1,80 - Total: R\$ 23,80

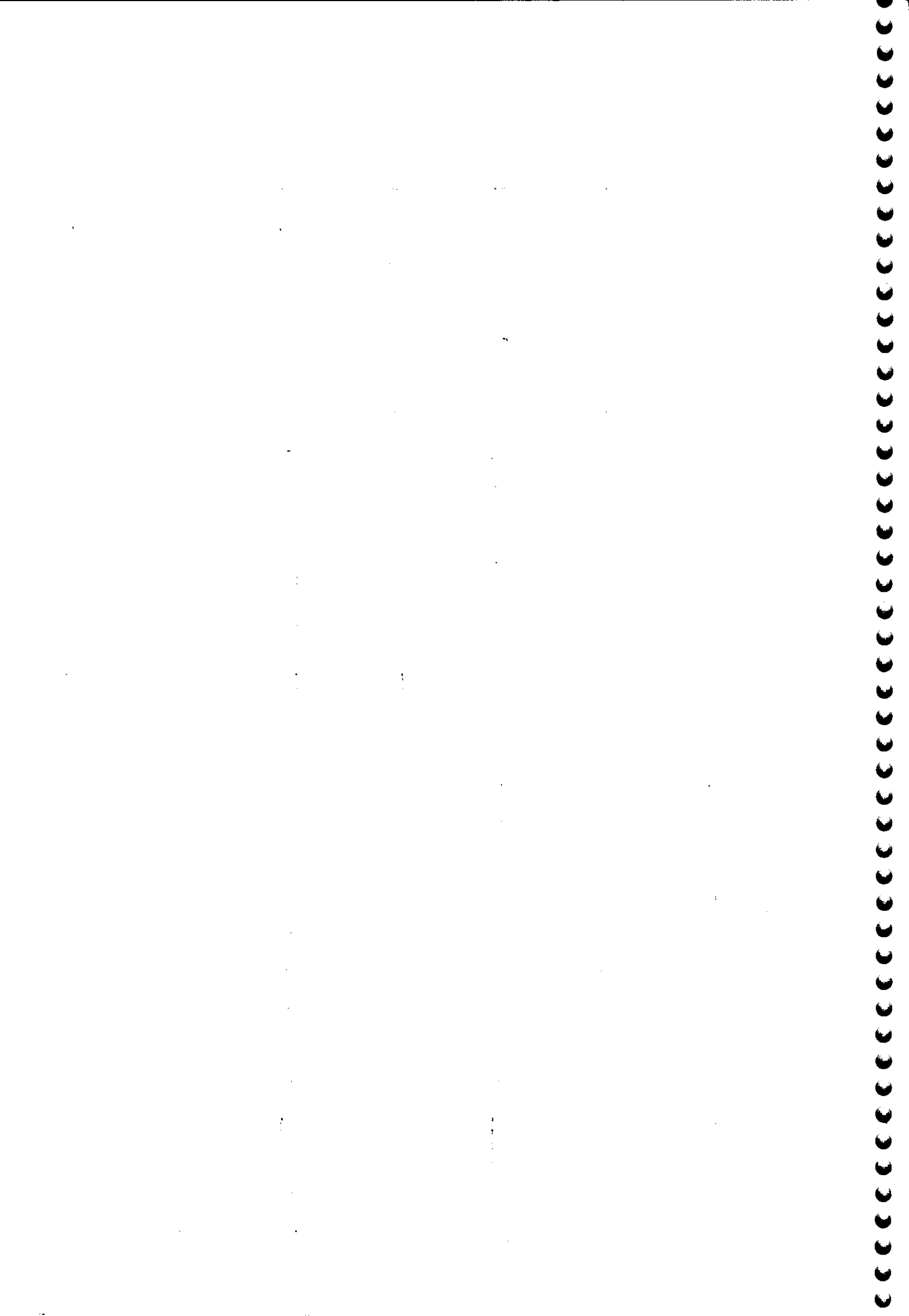
MAURICIO OLIVEIRA FERREIRA  
Escrevente Autorizado  
CPF: 954.960.502-78



Aurora do Pará  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I - METAS ANUAIS  
2021

R\$ 1,00

ESPE IFI AÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor orçante (a)	Valor onstante	% PIB (a / PIB) x 100	% R L (a / R L) x 100	Valor orçante (b)	Valor onstante	% PIB (b / PIB) x 100	% R L (b / R L) x 100	Valor orçante (c)	Valor onstante	% PIB (c / PIB) x 100	% R L (c / R L) x 100
Receita Total	77.954.905,35	83.385.438,94	43.540,93	123,51	81.852.650,62	87.554.710,89	44.300,36	123,51	85.545.283,15	91.932.446,44	45.073,04	123,51
Receitas Primárias (I)	77.905.856,30	83.334.042,68	43.514,04	123,43	81.802.198,12	87.500.744,81	44.273,06	123,43	85.892.309,07	91.875.782,05	45.045,26	123,43
Despesa Total	77.534.905,35	83.352.405,23	43.524,20	123,46	81.852.650,62	87.489.025,75	44.267,13	123,41	85.850.827,98	91.831.411,28	45.023,51	123,37
Despesas Primárias (II)	77.392.607,65	82.783.070,39	43.226,66	122,62	81.232.275,77	86.891.119,18	43.564,60	122,57	85.263.912,10	91.203.609,38	44.715,70	122,53
Resultado Primário (III) = (I - II)	514.248,45	550.072,28	287,23	0,81	569.323,35	609.625,63	308,45	0,86	528.396,87	672.172,67	329,56	0,90
Resultado Nominal	467.239,00	493.370,06	257,62	0,73	514.248,45	550.072,28	278,32	0,78	589.823,35	609.625,63	298,88	0,82
Dívida Pública Consolidada	426.305,33	456.002,83	238,11	0,68	447.620,60	478.802,97	242,26	0,68	470.001,63	502.743,12	246,49	0,68
Dívida Consolidada Líquida	9.331.892,03	10.046.154,71	5.245,75	14,88	9.861.486,64	10.548.462,45	5.337,24	14,88	10.354.560,97	11.075.885,57	5.430,33	14,88
Recostas Primárias advindas do PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saque das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Fonte: FADESPA/Relatórios da LRF	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00



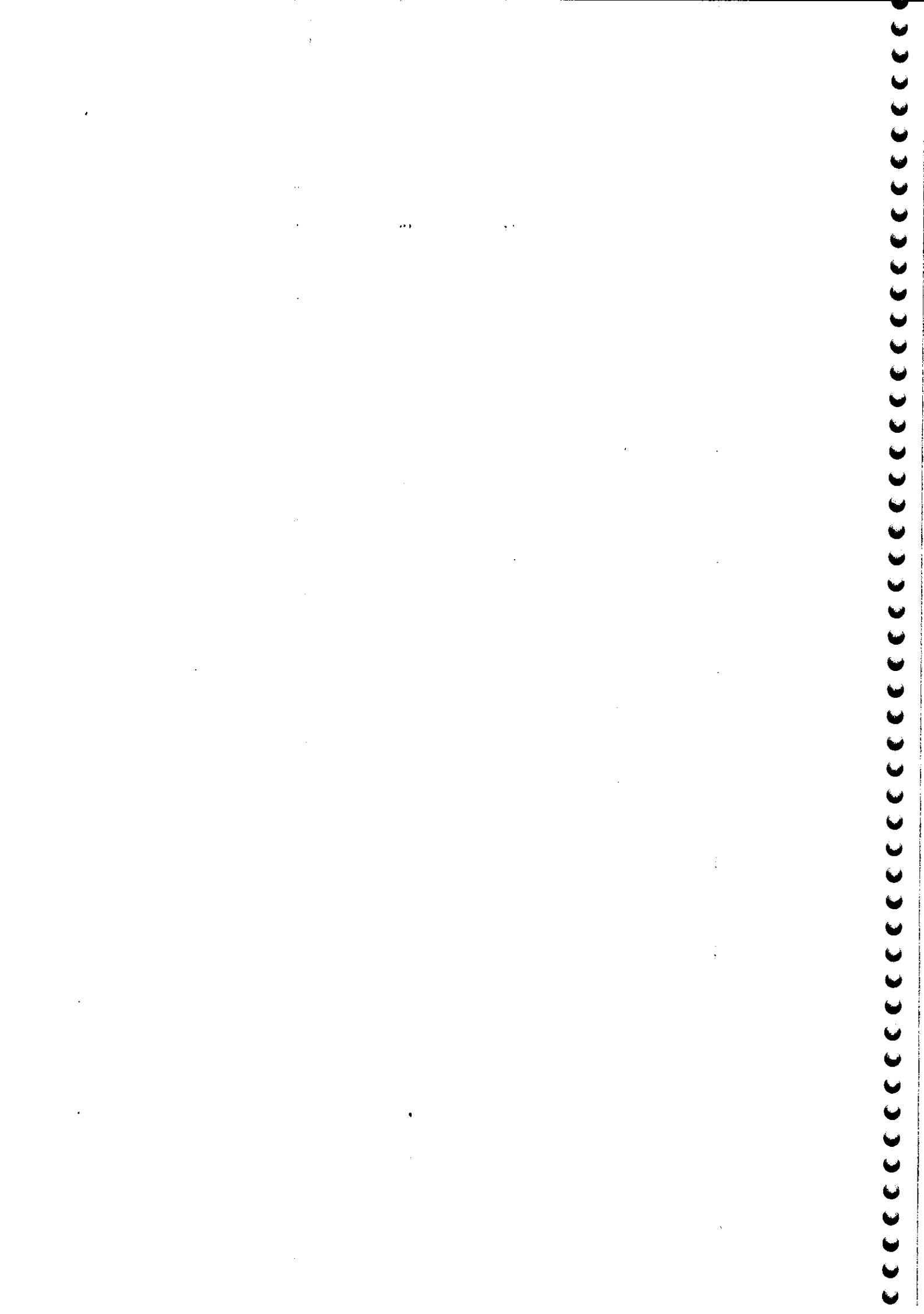


Aurora do Pará  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II - AVALIAÇÃO DO UMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

R\$ 1,00

ESPELHO DE CONTAS	Metas Previstas em 2019	% PIB	% R L	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% R L	% PIB	% R L	Variação	
									Valor ( )=(b-a)	% ( /a)x100
Receita Total	67.950.621,56	37.788,55	116,24	59.283.615,75	32.968,68	109,73			(8.667.005,81)	(12,75)
Receitas Primárias (I)	67.783.079,56	37.695,38	115,95	59.157.765,85	32.898,69	109,50			(8.625.313,71)	(12,72)
Despesa Total	67.950.621,56	37.788,55	116,24	58.749.353,50	32.671,56	108,74			(9.201.268,06)	(13,54)
Despesas Primárias (II)	67.443.621,56	37.506,60	99,25	57.749.353,50	32.115,45	106,89			(9.694.268,06)	(14,37)
Resultado Primário (I - II)	339.458,00	188,78	0,58	1.408.412,35	783,24	2,61			1.068.954,35	314,90
Resultado Nominal	1.408.412,35	783,24	2,41	1.408.412,35	783,24	2,61			-	-
Dívida Pública Consolidada	617.453,52	343,38	1,06	617.453,52	343,38	1,14			-	-
Dívida Consolidada Líquida	10.097.831,83	5.615,58	17,27	10.097.831,83	5.615,58	18,69			-	-

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF



Aurora do Pará  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF art.4º, § 2º, inciso II)

ESPEIFI AÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	59.283.615,75	59.283.615,75	-	74.242.787,00	25,23	77.954.905,35	5,00	81.852.650,62	5,00	85.945.283,15	5,00	
Receitas Primárias ( I )	59.157.765,85	59.157.765,85	-	74.197.006,00	25,42	77.906.856,30	5,00	81.802.199,12	5,00	85.892.309,07	5,00	
Despesa Total	58.749.353,50	58.749.353,50	-	74.242.767,00	26,37	77.924.957,85	4,96	81.791.243,27	4,96	85.850.827,98	4,96	
Despesas Primárias ( II )	57.749.353,50	57.749.353,50	-	73.735.767,00	27,68	77.392.607,85	4,96	81.232.275,77	4,96	85.263.912,10	4,96	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	1.408.412,35	1.408.412,35	-	461.239,00	(67,25)	514.248,45	11,49	569.233,35	10,83	628.396,97	10,26	
Resultado Nominal	1.408.412,35	1.408.412,35	-	339.458,00	(75,90)	461.239,00	35,88	514.248,45	11,49	569.923,35	10,83	
Dívida Pública Consolidada	617.453,52	617.453,52	-	406.005,08	(34,25)	426.305,33	5,00	447.620,60	5,00	470.001,63	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	10.097.831,83	10.097.831,63	-	8.944.659,08	(11,42)	9.391.892,03	5,00	9.861.486,64	5,00	10.354.560,97	5,00	

ESPEIFI AÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	61.032.482,41	61.838.739,59	1,32	76.544.292,78	23,78	83.385.438,94	8,94	87.554.710,89	5,00	91.932.446,44	5,00	
Receitas Primárias ( I )	60.902.919,94	61.707.465,56	1,32	76.497.113,19	23,97	83.334.042,68	8,94	87.500.744,81	5,00	91.875.782,05	5,00	
Despesas Total	60.482.459,43	61.281.450,64	1,32	76.544.292,78	24,91	83.353.405,23	8,90	87.489.025,75	4,96	91.831.411,28	4,96	
Despesas Primárias ( II )	59.452.959,43	60.238.350,64	1,32	76.021.575,78	26,20	82.783.970,39	8,90	86.891.119,18	4,96	91.203.609,38	4,96	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	1.449.960,51	1.469.114,92	1,32	475.537,41	(67,63)	550.072,28	15,67	608.625,63	10,83	672.172,67	10,26	
Resultado Nominal	1.449.960,51	1.469.114,92	1,32	349.981,20	(76,18)	493.370,06	40,97	550.072,28	11,49	609.625,63	10,83	
Dívida Pública Consolidada	635.668,40	644.065,77	1,32	418.591,24	(35,01)	456.002,83	6,94	478.802,97	5,00	502.743,12	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	10.395.717,87	10.533.048,38	1,32	9.221.943,51	(12,45)	10.046.154,71	8,94	10.548.462,45	5,00	11.075.885,57	5,00	

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF





Aurora do Pará  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FIS AIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF -- Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2019		2018		2017		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>								
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	13.112.130,53	100,00	12.152.662,60	100,00	1.916.057,52	100,00	100,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.112.130,53</b>	<b>100,00</b>	<b>12.152.662,60</b>	<b>100,00</b>	<b>1.916.057,52</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDEN IARIO**

	2019		2018		2017		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>								
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

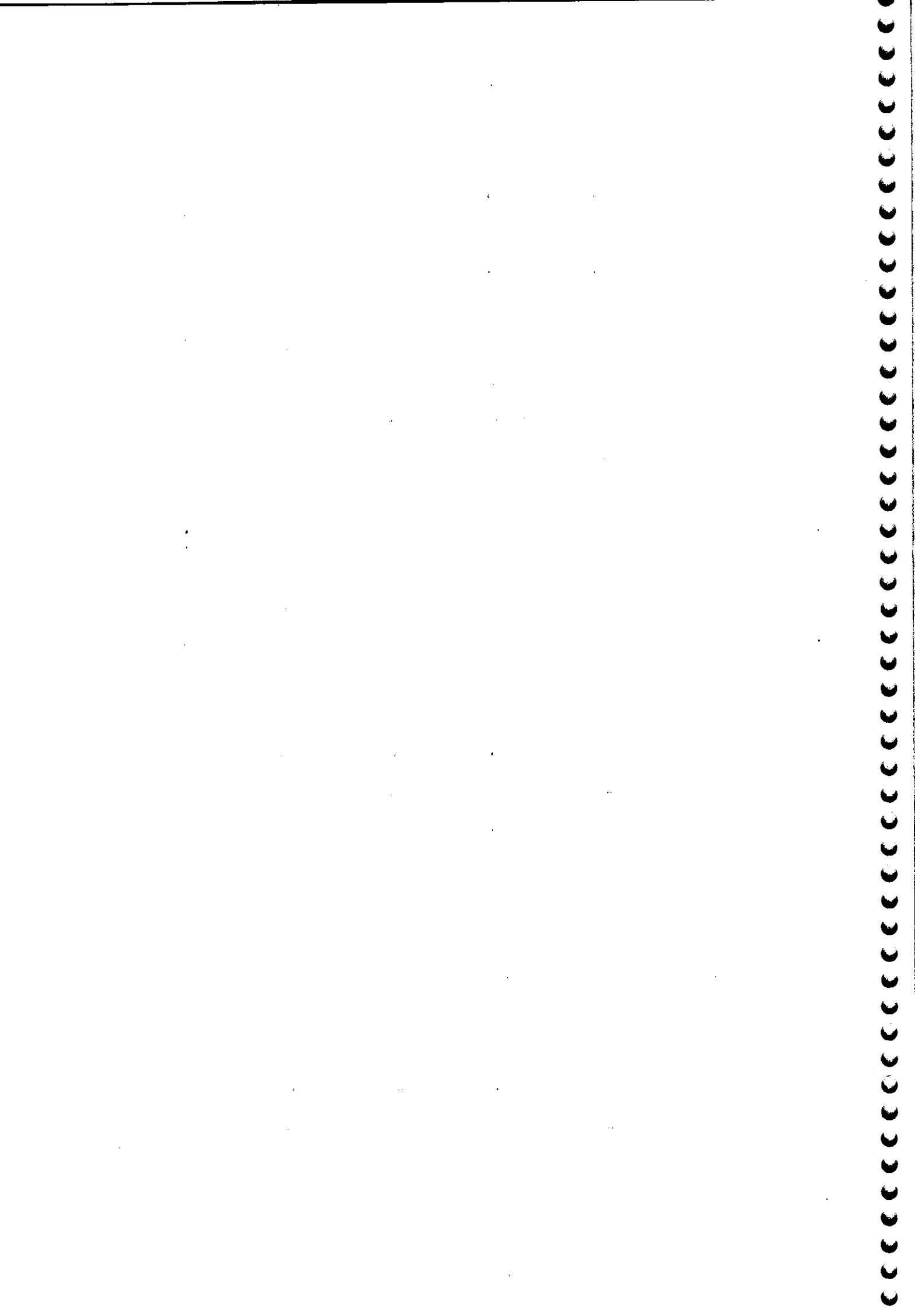


**Aurora do Pará**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)				R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	
(I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	
<b>DESPESAS DE CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-	

Fonte: FADESPA/Relatórios da LRF







RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II) + (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RPPS LÍQUIDO PREVIDENCIÁRIO (II) = (I) - (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ATRIBUÍDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>REANÚA BUCAMENTARIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patrimonial Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E BENEFIÍCIOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outro Bem e Utilizado	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) + (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RPPS LÍQUIDO PREVIDENCIÁRIO (II) = (I) - (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Passiva	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
DESPESAS CORRENTES - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (III) + (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS - (II) - (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Nota:

1 - De acordo com o Plano MSF 2011, determina-se que os recursos provenientes das contribuições de um período não são aplicados imediatamente, pois os recursos são acumulados e computados nos resultados previdenciários do período de apuração.

2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio de demonstração de resultados, em que se relaciona o resultado líquido do exercício com o resultado líquido do exercício anterior, e o resultado líquido do exercício anterior com o resultado líquido do exercício anterior.



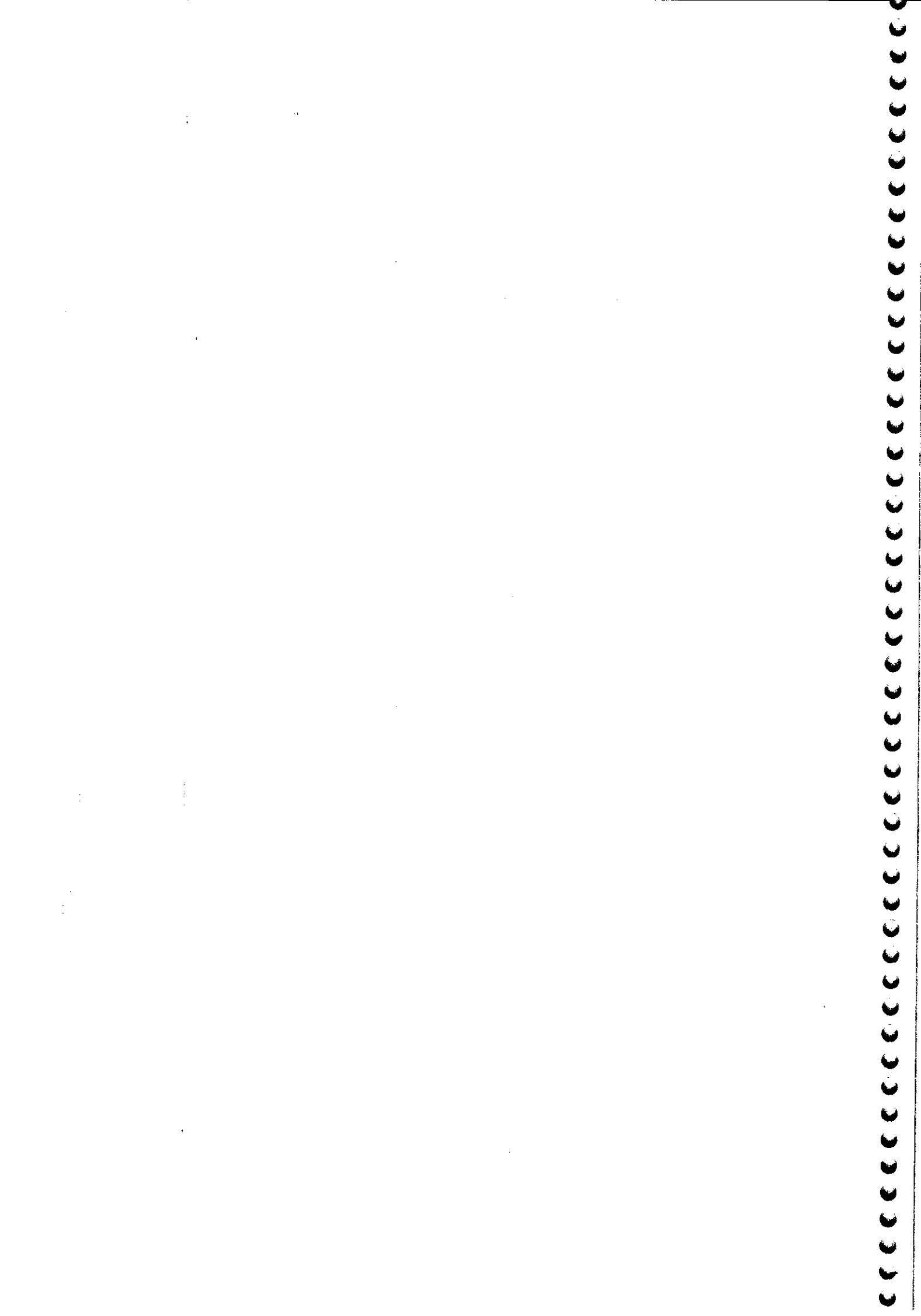
**Aurora do Pará**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00

Fonte:



**Aurora do Pará**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA**  
**2021**

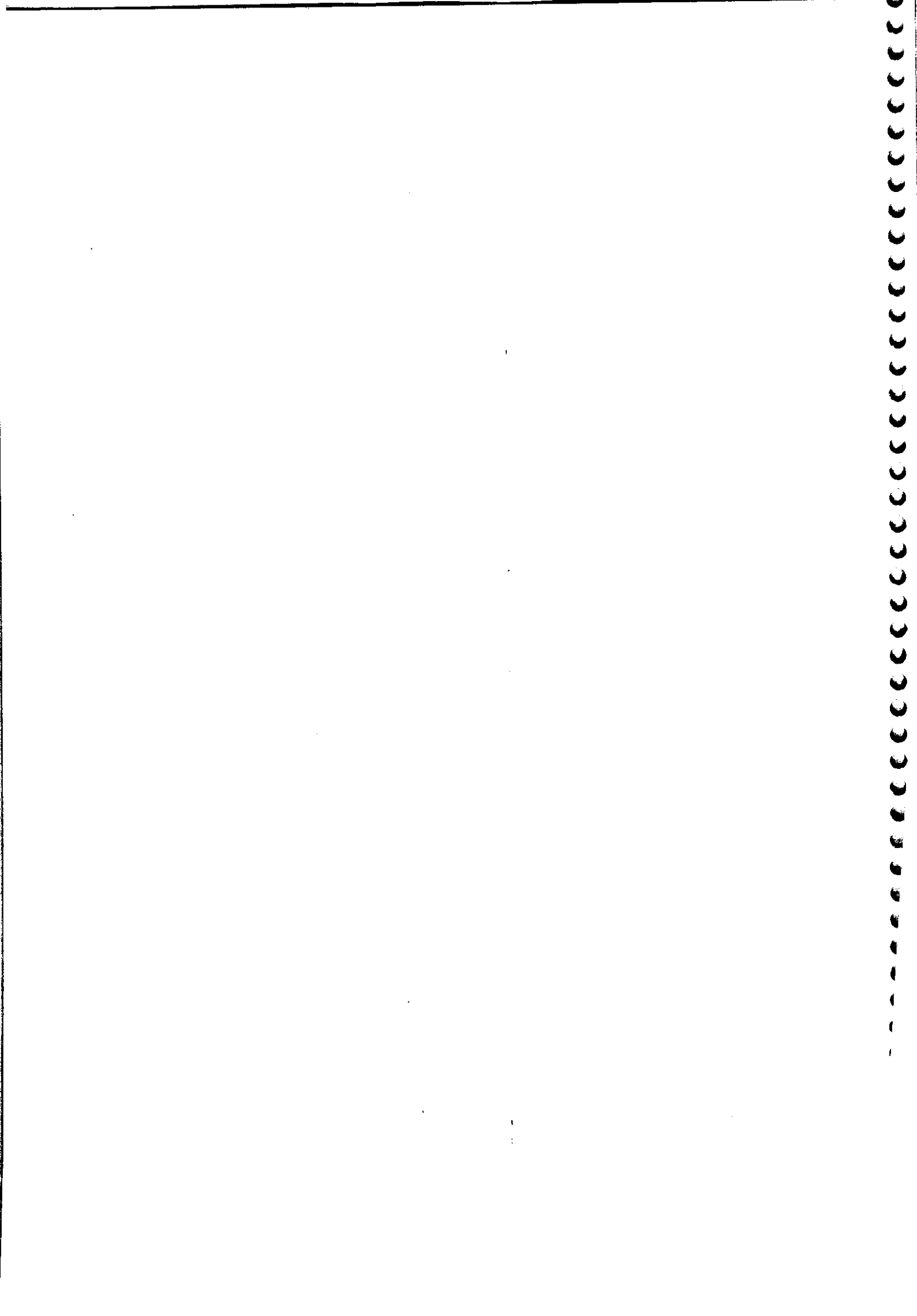
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIB TO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
IPTU		População	21.000,00	22.000,00	Atualização
		Parente		23.000,00	Adastral
ISS		Profissionais			
		Liberais	20.000,00	25.000,00	Atualização
		ME's e EPP's			Tributária
Alvará		Profissionais			
		Liberais	18.000,00	20.000,00	de
		ME's e EPP's		22.000,00	Despesas
		Autonomos			
<b>TOTAL</b>			<b>59.000,00</b>	<b>67.000,00</b>	<b>75.000,00</b>

Fonte:





**Aurora do Pará**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

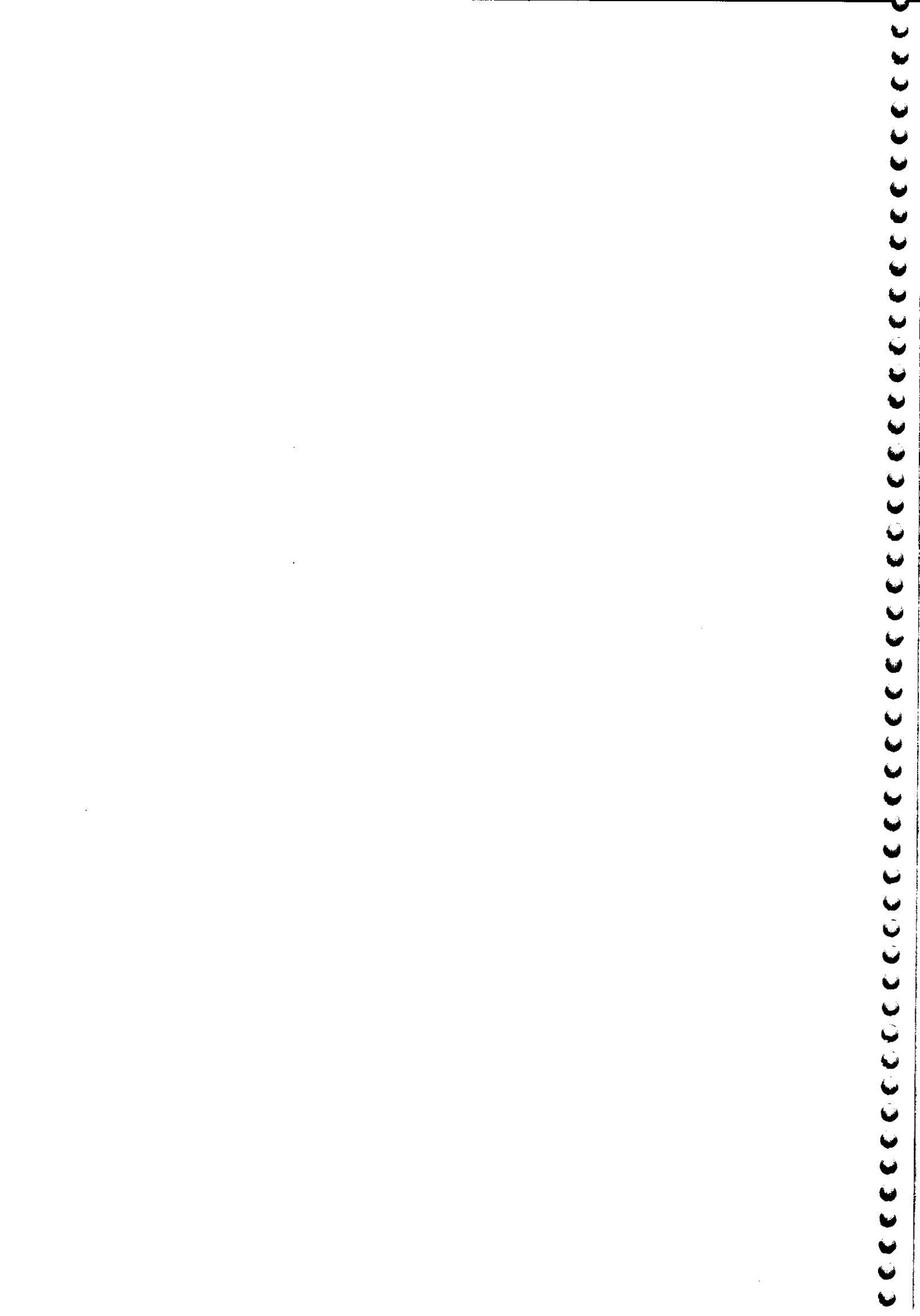
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	3.792.729,40
(-) Transferências Constitucionais	3.545.250,40
(-) Transferências ao FUNDEB	752.635,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-505.156,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-505.156,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	5.000,00
Novas DO	5.000,00
Novas DO geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DO ( V ) = ( III - IV )	-510.156,00

Fonte:





**Aurora do Pará**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
**2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.557.680,00	Contingenciamentos de Despesas	4.557.680,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.557.680,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.557.680,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	Aumento da Arrecadação	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.707.680,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.707.680,00</b>

Fonte:



